



Número: **0804366-36.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Última distribuição : **21/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	JOSEABNER BARBOSA LOPES (ADVOGADO) MARIA KAROLINNY DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27253 300	21/12/2019 17:48	EM ANEXO	Petição Inicial
27253 304	21/12/2019 17:48	petição inicial Sra. Maria da Penha	Outros Documentos
27253 305	21/12/2019 17:48	GuiaCustas Sra. Maria da penha	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
27253 306	21/12/2019 17:48	PROCURAÇÃO001	Procuração
27253 307	21/12/2019 17:48	RG - CPF002	Documento de Identificação
27253 308	21/12/2019 17:48	DOCUMENTOS DO CONJUGE - FALECIDO	Documento de Identificação
27253 309	21/12/2019 17:48	DOCUMENTOS DO FALECIDO007	Documento de Identificação
27253 310	21/12/2019 17:48	AVISO SEGURADORA LIDER001	Documento de Comprovação
27253 311	21/12/2019 17:48	CARTA DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS LIDER SEGUROS	Documento de Comprovação
27253 312	21/12/2019 17:48	COMPROVANTE CORREIOS003	Documento de Comprovação
27253 313	21/12/2019 17:48	DECLARAÇÃO DO NUMOL	Documento de Comprovação
27253 314	21/12/2019 17:48	DOCS QUE COMPROVAM UNIÃO ESTÁVEL002	Documento de Comprovação
27253 315	21/12/2019 17:48	DOCUMENTO DA MOTO001	Documento de Comprovação
27253 316	21/12/2019 17:48	MARIA DA PENHA BO004	Documento de Comprovação
27253 317	21/12/2019 17:48	MARIA DA PENHA CERT DE ÓBITO005	Documento de Comprovação
27253 318	21/12/2019 17:48	PEDIDO DE SEGURO DPVAT REALIZADO PELA PROMOVENTE	Documento de Comprovação
27253 319	21/12/2019 17:48	LAUDO PERICIAL 02001	Documento de Comprovação
27253 320	21/12/2019 17:48	LAUDO PERICIAL001-1-11	Documento de Comprovação

27253 321	21/12/2019 17:48	<u>LAUDO PERICIAL001-12-21</u>	Documento de Comprovação
27253 324	21/12/2019 17:48	<u>MARIA DA PENHA LAUDO TANATOSCÓPICO</u>	Documento de Comprovação
27253 327	21/12/2019 17:48	<u>comprovante de residencia</u>	Documento de Comprovação
27730 373	27/01/2020 18:07	<u>Despacho</u>	Despacho
30130 338	24/04/2020 12:12	<u>Certidão</u>	Certidão
33886 636	02/09/2020 11:09	<u>Expediente</u>	Expediente
33886 637	02/09/2020 11:09	<u>Carta</u>	Carta

SEGUE PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO!



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122117471188500000026304419>
Número do documento: 19122117471188500000026304419

Num. 27253300 - Pág. 1



LOPES & KAROLINNY
— ADVOCACIA —

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE GUARABIRA ESTADO DA
PARAÍBA.**

MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, Técnica de Enfermagem, portadora do documento de identificação RG sob nº 1.202.026 – 2º via, SSDS-PB, CPF nº 581.930.064-53, residente e domiciliada à Rua Peru, nº 22, Bairro Nações, na cidade de Guarabira, CEP nº 58.200-000, Estado da Paraíba, **por intermédio de seus Advogados e bastantes procuradores**, instrumento procuratório em anexo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua da Assembléia, 100 - 16 andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, pelos fatos e fundamentos Jurídicos que passa a expor:

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 1



LOPES & KAROLINNY
— ADVOCACIA —

I- PRELIMINARMENTE

➤ DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Promovente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurada pela Lei nº 1060/50, tendo em vista não poderem arcar com as custas e despesas processuais sem que onere e prejudique absolutamente o seu sustento e o de sua família.

O amplo acesso à justiça são temas centrais no novo constitucionalismo e fundamento do Código Processual Civil 2015, destacando-se os seguintes dispositivos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

[...]

-Grifo nosso-

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Por tais razões, pleiteia-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 2



II – DOS FATOS

Em 10.10.2018, o Sr. Cícero Rosas Siqueira conduzia a motocicleta de marca PCX Honda, cor preta, placa nº GFT-3174/PB, ano/modelo 2015, de propriedade da Promovente, quando se envolveu em um acidente de trânsito na cidade de Guarabira-PB, o qual em decorrência deste acidente veio a falecer, conforme laudo pericial nº 01.02.07.102018.22797 e laudo Tanatoscópico nº 03.01.01.102018.2268, anexados.

Pois bem. A Promovente convivia em união estável com o falecido, por cerca de catorze anos, consoante declaração emitida pelo chefe do NUMOL de Guarabira e demais documentos comprobatórios.

A Promovente deu entrada no pedido administrativo para liberação do seguro DPVAT na modalidade de MORTE. Entretanto, não recebeu nenhuma quantia referente a tal seguro, com a justificativa de que a Seguradora não poderia indenizá-la, tendo em vista que o seguro já havia sido pago a Sra. Joana Luis do Nascimento, mãe do falecido.

A união estável entre ambos era pública, continua e duradoura, tanto que na própria certidão de óbito, a mãe da vítima e sogra da promovente declarou o endereço do falecido à Rua Peru, 22, Nações, Guarabira-PB, onde ainda reside à Promovente.

Assim, a Promovente faz jus ao recebimento do percentual de 100% (cem por cento) do Seguro DPVAT, que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsão do art. 3º, inciso I, da Lei do Seguro DPVAT, pois a vítima do acidente (companheiro da autora) veio a falecer em decorrência do acidente de trânsito supracitado.





LOPES & KAROLINNY — ADVOCACIA —

Por último Excelência, e em decorrência de tais fatos, não lhe resta alternativa, a não ser buscar a tutela jurisdicional a fim de ter os seus direitos adimplidos, por serem líquido e certos.

III - DO DIREITO

➤ DO SEGURO DPVAT

A Lei Federal nº 6.194/74, criou o Seguro DPVAT, a referida lei sofreu algumas modificações extraídas pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09. Segundo a Lei de Seguro DPVAT, todos os veículos automotores, devem pagar anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte, o que infelizmente ocorreu no presente caso.

Vejamos o que dispõe o artigo 2º Federal nº 6.194/74, a qual modificou a alínea b do artigo 20, do Decreto-lei nº 73/1966. *In verbis:*

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea 1 nestes termos:

"Art. 20. Omissis.

1) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

-Grifo nosso-

A referida lei dispõe em seu artigo 3º, que dentre os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem a indenização por **MORTE**, bem como comprehende o artigo 4º sobre quem tem direito a receber o mencionado seguro em caso de morte, vejamos a seguir o artigo 3º:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 4



LOPES & KAROLINNY

— ADVOCACIA —

estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

[...]

-Grifo nosso-

No que tange ao artigo 4º da Lei nº 6.194/74, este sofreu alteração dada pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, incluindo-se o § 1º, passando o referido artigo a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela lei previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.

Assim, demonstra-se a qualidade de única herdeira necessária da Promovida, devendo, portanto, receber a devida quantia do Seguro em sua totalidade, conforme legislação vigente.

➤ DA QUALIDADE DE CÔNJUGE SOBREVIVENTE

Resta claro que a requerente deve ser indenizada pela seguradora, ora promovida, uma vez que a união estável esta equipara ao casamento, tanto pela Lei nº 6.194/74 (DPVAT), como também pela própria Constituição federal em seu artigo 226, § 3º, quando reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar e dispondo esta de proteção do Estado, portanto, não sendo este objeto de

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 5



LOPES & KAROLINNY
— ADVOCACIA —

discussão na presente demanda.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. LEGITIMIDADE DA COMPANHEIRA PARA PERCEPÇÃO DO PRÊMIO DO SEGURO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. De acordo com a Constituição Federal, o companheiro é equiparado ao status de cônjuge, possuindo o direito de pleitear o recebimento do prêmio do seguro DPVAT, bastando que se comprove a união estável com o segurado, vítima do acidente. 2. Devidamente comprovada a união estável em que viviam a Apelada e o falecido, sobressai a legitimidade daquela para perceber o seguro obrigatório DPVAT. 4. Sentença mantida. 5. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-ES - APL: 0001728112016800069, Relator: ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 09/10/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2017)

-Grifo nosso-

No presente caso, a promovente deixou de receber o que é seu por direito, pois na época do acidente era companheira do falecido, sendo este inquestionável, pois a promovente possui vastas provas de sua convivência com o falecido, onde uma dessas é o fato da moto que o Sr. Cícero Rosas Siqueiras conduzia quando do sinistro é de propriedade da Autora, consoante documentos em anexos.

O fato da mãe do falecido, utilizando-se da má fé ter buscado junto à seguradora DPVAT o valor do seguro, e recebido a quantia em sua totalidade, não exime a promovida do pagamento da indenização devida a promovente na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a Autora não tem qualquer culpa da inadimplência da seguradora, quando esta deferiu um pedido de seguro, onde deveria ter sido mais rigorosa no processo de pagamento do seguro, devendo in casu ter investigado se o falecido possuía outros

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 6



LOPES & KAROLINNY

— ADVOCACIA —

herdeiros, como é o caso da Promovente, única herdeira.

A Jurisprudência vem entendendo neste mesmo norte. Senão vejamos:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO INTEGRAL A HERDEIRA MESMO EXISTINDO COMPANHEIRA MEEIRA - AUSÊNCIA DE CAUTELA NECESSÁRIA DA SEGURADORA AO REALIZAR O PAGAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O pagamento da indenização do seguro DPVAT, em caso de óbito, deve ser feito aos herdeiros indicados no artigo 4.º, da Lei n.º 6.194/1974 e no artigo 792, do CC. **O pagamento na esfera administrativa para a filha do cujus não retira o direito da companheira de pleitear judicialmente a quota-parte que lhe cabe, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na indenização por morte referente ao seguro obrigatório (DPVAT), tendo em vista que não pode ser penalizada pela conduta desidiosa da seguradora ao promover o pagamento, sem a adoção das cautelas necessárias.**

(TJ-MS - AC: 08364388620178120001 MS 0836438-86.2017.8.12.0001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 24/06/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2019)

-Grifo nosso-

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE. COMPANHEIRA. LEGITIMIDADE ATIVA. PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO AOS GENITORES DO FALECIDOS EM SEDE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DEVIDO A COMPANHEIRA NO IMPORTE CORRESPONDENTE A 50% DA INDENIZAÇÃO. O sinistro em questão ocorreu na vigência da Lei n.º 11.945/2009, na qual foi convertida a Medida Provisória n.º 451/08, que estabelece que o pagamento da indenização para o caso de morte deve ser de R\$ 13.500,00, tocando metade a companheira da vítima e o restante dividido entre os herdeiros/ascendentes do falecido, nos termos da nova redação do art. 4º, da Lei n.º 6.194/74, e art. 792, do Código Civil. **O equivocado pagamento integral da indenização aos genitores do falecido não exime a seguradora de pagar o que é devido à sua companheira.** Segundo a atual orientação dos órgãos fracionários cíveis desta Colenda Corte, corroborada pelo

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 7



LOPES & KAROLINNY

— ADVOCACIA —

recente posicionamento adotado no Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial da correção monetária incidente sobre o valor indenizatório pago a título de resarcimento do seguro obrigatório DPVAT é a data do evento danoso. Precedentes. Recurso provido em parte.

(TJ-AC - APL: 07074578420138010001 AC 0707457-84.2013.8.01.0001, Relator: Des. Júnior Alberto, Data de Julgamento: 29/10/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 05/11/2015)

-Grifo nosso-

Neste sentido, consoante o § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.194/74, bem como conforme a Constituição Federal, a promovente por ser companheira do falecido, sendo equiparada como se casada fosse, tem total direito a recebimento integral da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de Seguro DPVAT em caso de morte, uma vez que a Autora tem a qualidade de cônjuge sobrevivente e, portanto, a única pessoa que deveria receber a referida quantia do seguro em questão.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

IV - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos acima transcritos, considerando todos os elementos trazidos aos autos, à relevância na fundamentação do pedido, que ampara o DIREITO inquestionável da promovente, requer-se:

- a) A concessão da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, uma vez que a autora é pessoa de pouca renda que não podem arcar com as custas processuais decorrentes desta demanda, na forma do art. 98 do CPC/15;

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 8



LOPES & KAROLINNY
— ADVOCACIA —

- b) A citação da promovida, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia;
- c) Seja **JULGADA PROCEDENTE esta ação**, com a condenação da requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- f) **A produção de prova** por todos os meios em direito permitidos, em especial pela produção de prova documental e testemunhal.

Dar-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Guarabira/PB, 21 de dezembro de 2019.

Maria Karolinny da Silva Pereira
ADVOGADA
OAB-PB Nº 27.193

Joseábnner Barbosa Lopes
ADVOGADO
OAB-PB Nº 25.123

Rua Colômbia, nº 84, Nações, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000. Telefones: (83) 98704-6922 (83) 8607-9505.
Emails: joseabneradv@bol.com.br e karolinnyadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912211747128400000026304423>
Número do documento: 1912211747128400000026304423

Num. 27253304 - Pág. 9

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 018.3.19.02055/01
	Guarabira	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 21/12/2019
Número da guia: 018.2019.602055 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/12/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 Promovente: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 50,66
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.217,05
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866800000121 170509283181 520191231015 831902055019</p> 			Valor final: R\$ 1.217,05

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 018.3.19.02055/01
	Guarabira	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 21/12/2019
Número da guia: 018.2019.602055 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/12/2019
Promovente: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			UFR vigente: R\$ 50,66
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.217,05
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.217,05

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 018.3.19.02055/01
	Guarabira	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 21/12/2019
Número da guia: 018.2019.602055 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/12/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 Promovente: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 50,66
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.217,05
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866800000121 170509283181 520191231015 831902055019</p> 			Valor final: R\$ 1.217,05





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 018.2019.602055

Data Vencimento: 31/12/2019

Data Emissão: 21/12/2019

Comarca: Guarabira

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.013,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.215,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122117471345600000026304424>
Número do documento: 19122117471345600000026304424

Num. 27253305 - Pág. 2

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

- OUTORGANTE:

MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, Técnica de Enfermagem, portadora do documento de identificação RG sob nº 1.202.026 - 2º via, SSDS-PB, CPF nº 581.930.064-53, residente e domiciliada à Rua Peru, nº 22, Bairro Nações, na cidade de Guarabira, CEP nº 58.200-000, Estado da Paraíba.

- OUTORGADOS:

Dr. JOSEÁBNER BARBOSA LOPES, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.123, portador do CPF nº 096.950.324-51 e **Dra. MARIA KAROLINNY DA SILVA PEREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 27.193, portadora do CPF nº 080.459.204-75, com escritório Profissional na Rua Colômbia, 84, Bairro das Nações, na Cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

- PODERES:

Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado **AMPLOS PODERES** para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive em qualquer distritos policiais ou órgão da administração pública, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, **PODERES ESPECIAIS** para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

- DA JUSTIÇA GRATUITA:

Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Guarabira/PB, 24 de setembro de 2019.

Maria da Penha Ferreira da Silva
MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA (OUTORGANTE)





Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122117471456100000026304426>
 Número do documento: 19122117471456100000026304426

Num. 27253307 - Pág. 1





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **092.229.074-18**

Nome: **CICERO ROSAS SIQUEIRA**

Data de Nascimento: **11/12/1987**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **20/11/2007**

Dígito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2018**

Comprovante emitido às: **13:45:09** do dia **05/04/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6D90.B6D1.2799.814F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Resumo	
Aviso Seguradora Líder <input type="button" value="Identificação"/> <input type="button" value="Vítima"/> <input type="button" value="Sinistro"/> <input type="button" value="Pessoas"/> <input type="button" value="Documentos"/> <input type="button" value="Portador"/> <input type="button" value="Conclusão"/>	
<p>Natureza do Sinistro:</p> <p>Morte</p> <p>CPF de = Próprio</p> <p>Vítima * CICERO ROSAS SIQUEIRA</p> <p>Data de nasc.: 11/12/1987</p> <p>Sinistro Referência</p> <p>Vítima: CICERO ROSAS SIQUEIRA Data de nascimento: 11/12/1987 CPF: 092.229.074-18</p> <p>Data do sinistro: 10/10/2018 Número do sinistro: 3180562126 Seguradora: 3271 - Natureza: Morte Código de Regulação: Pendente</p> <p>Sequência: 001 Dependência: 0800</p> <p>Existe o sinistro referenciado cadastrado, natureza morte. Encaminhar reclamante a seguradora receptora referenciada.</p> <p><input type="button" value="Fechar"/></p>	
<input type="button" value="Próximo"/> <input type="button" value="Cancelar"/>	

RECEBIDO

18 JUL 2019

Seguradora Líder DPVAT



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 27/08/2019
DPVAT/SIN - 04466/2019

Para: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA
RUA PERU, 22
NAÇÕES
GUARABIRÁ - PB
58200-000

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIO
SEDEX Nº SI691059282BR E SI691056900BR
VÍTIMA: CICERO ROSAS SIQUEIRA

Prezado(a) Senhor(a), MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sra.(a). CICERO ROSAS SIQUEIRA, porém após analisarmos cuidadosamente toda documentação apresentada, constatamos que consta em nossos registros que este mesmo sinistro foi avisado pela Consorciada e que a documentação apresentada na mesma, caracterizava unicamente o(a) JOANA LUIS DO NASCIMENTO como beneficiário(a), sem qualquer indicativo de outro deixado pela vítima.

Sendo assim, a Seguradora liquidou o sinistro de boa fé em favor daquela requerente.

Considerando que diante do fato novo, documentos indicando Vsa. como COMPANHAEIRA da vítima, ficamos impossibilitados de indenizá-lo(a), face ao mencionado acima. Sugerimos que entre em contato com o(a) Senhor(a) JOANA LUIS DO NASCIMENTO na tentativa de reaver sua parte.

Aproveitamos a oportunidade para retornar com a documentação anexa, a qual nos foi apresentada para abertura do sinistro.

Finalizamos, informando que a Seguradora Líder encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

DSB

Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122117471694300000026304430>
Número do documento: 19122117471694300000026304430

Num. 27253311 - Pág. 1

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEFONOS
Ag: 30300576 - AC GUARABIRA
GUARABIRA - PB
CNPJ.: 34023310007716 Ins Est: 16045000

COMPROVANTE DO O. IENIL

Movimento: 16/07/2019 Hora: 10:55:55
Caixa: 92517673 Matricula: 84766638
Lancamento: 021 Atendimento: 00099
Modalidade: A Vista Tiquete: 1673972464

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	92,50
Valor do Porte(R\$)		92,50
Cep Destino:	26011-904 (RJ)	
Peso real (KG)	0,149	
Peso Tarifado:	0,149	
OBJETO	S169105690004K	

S1 69105690 0 BR

PE - 8 ED - S ES - S
Destinatario: LIDER DIVA!
Nome Remetente: MARTA DA TENHA FERREIRA DA
Cont. Nome: SILVA
Endereco Remet: RUA PERU 22 - NACOES
Cep Remetente: 56200-000
Cidade Remet: GUARABIRA
UF Remet: PB
Não houve opção pelo serviço Maio Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebe-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 92,50

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim-Não.
ES - Entrega sábado - Sim-Não
RE - Restrição de entrega - Sim-Não

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$) 92,50
VALOR RECEBIDO(R\$) 92,50

SERV. POSTAL: DIRETOS E DE VERES-LEI 6538/73

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7,3,00





AVISO DE TENTATIVA DE ENTREGA

Destinatário:	M ^o de Pintos	Serviço:	
Endereço:	PERU - 22	Nº do Objeto:	JG6196402768N

Prezado usuário:

O carteiro responsável pela distribuição domiciliária nesse endereço tentou entregar o seu objeto em 06/12/19, às 14:30 hs, sendo a (1^a) tentativa. Informamos que após a 3^a tentativa, o objeto poderá ser devolvido ao remetente.

Caso prefira receber na UNIDADE, estamos à sua disposição,
com prazo limitado, no horário das 15:00 as 17:00h.

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO GUARABIRA - (83) 3271-4301
R. AUGUSTO DE ALMEIDA, 39 CENTRO CEP 58200-000 GUARABIRA PB
www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/ App SRO MOBILE





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC
NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE GUARABIRA - NPC-GB



ATO DECLARATÓRIO PARA SEGURO DPVAT

Declaro a pedido do interessado (a) **Maria da Penha Ferreira da Silva**, inscrito (a) no RG nº **1.202.026** e CPF nº **581.930.064-53**, cônjuge da vítima **Cícero Rosas Siqueira** falecido em **10/10/2018**, que conforme consta em nossos registros e laudo cadavérico emitido pelo Perito (a) Oficial Médico Legal **Rayssa Dantas de Azevedo Almeida**, CRM, Matrícula **168.223-7**, o de cujus supracitado foi vítima de acidente de trânsito no referido município de **Cuitegi/PB**, transferido e necropsiado neste NUMOL JOÃO PESSOA em **11/10/2018**.

Michelle Isola Gomes
CHEFE DO NUMOL GB
Mat. 159.949-6



PARENTE MUNIZ FILHO & CIA

LTDA.

AVENIDA PADRE INÁCIO DE ALMEIDA,
345 CENTRO, 58200-000
GUARABIRA-PB FONE/FAX:
87-32711234/ 87-32711234
WEBSITE: E-MAIL:
tigba@aliancamotoshonda.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.568
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
2515 0922 3929 2700 0157 5500 1000 0005 6810
4891 3896

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325150014923911 10/09/2015 10: 56: 21

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE VEICULO 0 KM

INSCRIÇÃO ESTADUAL
16.251.355-0

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
22.392.927/0001-57

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 581.930.064-53		DATA DE EMISSÃO 10/09/2015									
NOME / RAZÃO SOCIAL MARIA DA PENHA FERREIRA FIGUEREDO		BAIRRO / DISTRITO NORDESTE 1		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 58200-000									
ENDERECO RUA PERU, 22		UF PB		HORA DA SAÍDA									
MUNICÍPIO GUARABIRA		FONE / FAX 83-32712238											
FATURA / DUPLICATA (FATURA N°: 1715 - Valor Fat.: 10.400,00) Dup.: 1715/01 Venc.:10/09/2015 Valor:2.000,00 Dup.: 1715/02 Venc.:20/09/2015 Valor:8.400,00													
CÁLCULO DO IMPPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.400,00									
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.400,00								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL Sem Frete		FRETE POR CONTA 0 - OBRIGATÓRIO 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF PB								
ENDERECO		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 124,000	PESO LÍQUIDO 124,000								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD.	DESC. PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
KF1710FR812130	HONDA MOTOS/PCX 150	67112020	060	5405	UN	1.000	10.400,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
Chassi.....: 9C2KF1710FR812130						Nº Motor.....: KF17E1F812130	Marca / Modelo: HONDA MOTOS/PCX 150						
Cor.....: PRETA						Renavam.....: 003505	Espécie.....: PASSAGEIRO						
Cilindradas..: 152,9						HP.....: 13,6	Combustível...: GASOLINA						
CMKG (Torque): 1,41kgf.m						Placa.....:	Ano Fab/Mod...: 2015/2015						
Tipo Veiculo.: MOTOCICLO						Tipo Pintura: Sólida	Serial (Série): OFR812130 Distância entre eixos (mm): 1315						

CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	0,00	0,00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 308					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Declaramos ter vendido o veículo sem Reserva de Dominio e com Alienação Fiduciária a favor de BANCO
HONDA. Trib. Aprox. R\$ 135,20 Federal e 187,20 Estadual RG: 1202026. Proposta: 000000205
Vendedor: 0042 - ELIMAR MATIAS RODRIGUE FILHO CPF: 700.453.174-02 NF Origem: 000947865/27
- 24/08/2015

RESERVADO AO FISCO

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORDEM DE SERVIÇO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE: PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA. AVENIDA PADRE INÁCIO DE ALMEIDA, 345 - CENTRO CEP: 58200-000 - GUARABIRA/PB TEL: (83) 32712939 FAX: (83) 32712939 E-MAIL: tigba@aliancamotoshonda.dNSC.EST.N 16.251.355-0 C.N.P.J. N 22.392.927/0001-57		Nº Controle Interno: 00022848 - Fechada CONDIÇÃO PAGAMENTO: À vista DATA EMISSÃO: 19/07/2018 08:29 DATA FECHAMENTO: 19/07/2018 15:38 PREVISÃO DE ENTREGA: 19/07/2018 09:29 ORÇAMENTO PRÉVIO A SER EMITIDO EM: 0 VALIDADE: 0 DIAS	Folha: 1 de 1 *22848*					
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO: NOME: 00042243-CICERO ROSAS SIQUEIRA END.: RUA PERU,22 - NAÇÕES CEP.: 58200-000 CIDADE: GUARABIRA CPF: 092.229.074-18 RG: 3109940 FONES: (83) 9.8662-3638 RES. EMAIL: naotem@hotmail.com		TIPO DE SERVIÇO: <input checked="" type="checkbox"/> EXTERNO <input type="checkbox"/> GARANTIA <input type="checkbox"/> INTERNO TIPO O.S.: SERVICO EXPRESSO	IDENTIFICAÇÃO VEÍCULO: MODELO: 910 PCX 150 MARCA: HONDA MOTOS RENAVAM:					
Nº do Documento: 0000022848 DESCRÍÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO CLIENTE CLIENTE SOLICITA SUBSTITUIR PNEU TRASEIRO.		Nº do Documento Fiscal: SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE						
TMO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 00:30 SUBST. PNEU TRAS		AÇÃO						
ITEM QTDE UN CÓDIGO DESCRIÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS AÇÃO/LOCAL TMO VLR.UNIT. DESC.% DESC.\$ VLR.TOTAL								
001 001 UN 000337 mão-de-obra substituir 00:20 35,00 0,00 0,00 35,00								
002 1,000 UN 42711KWN902 PNEU TRAS 100 90 14M PNEU-03 (PCX) - 255,00 0,00 0,00 255,00								
Observações do Técnico: 1) realizado o serviço conforme solicitação do cliente. 2) substituído o pneu traseiro. obs; motocicleta avariada de acidente, roda traseira empenada.								
ESTADO GERAL DA PINTURA: REG JOGO FERRAMENTAS:() ELÁSTICO:() TAMPA LATERAL: D(X) E(X) FLANELA:() ADICIONAIS: RETROVISOR ESQUERDO (Riscado) / RETROVISOR DIREITO (Riscado) / CARENAGEM FAROL (Riscado) / ALÇA TRASEIRA (Riscado) / ALAVANCA DE FREIO (Riscado) / ALAVANCA DE EMBREAGEM (Riscado)		COMBUSTÍVEL <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"><tr><td>4/4</td></tr><tr><td>3/4</td></tr><tr><td>1/2</td></tr><tr><td>1/4</td></tr><tr><td>RES.</td></tr></table>	4/4	3/4	1/2	1/4	RES.	DESPESSAS M.O. - REVISÃO 0,00 M.O. - MECÂNICA 35,00 SERV. TERCEIROS 0,00 LAVAGEM 0,00 SERVIÇOS GERAIS 0,00 DESCONTO SERVIÇOS 0,00 SUB-TOTAL M.O. 35,00 PEÇAS 255,00 ACESSÓRIOS 0,00 OUTROS 0,00 LUBRIFICANTES 0,00 COMBUSTÍVEIS 0,00 DESCONTO PEÇAS 0,00 SUB-TOTAL PEÇAS 255,00 TOTAL 290,00
4/4								
3/4								
1/2								
1/4								
RES.								
UTILIZAR ESTE CAMPO EM CASO DE SERVIÇO REEMBOLSADO PELA FÁBRICA NOME: 00000000- ENDERECO: CIDADE: ESTADO: FONE: FAX:								
ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NESTA O.S. E QUE MEU VEÍCULO FOI RETIRADO DA CONCESSIONÁRIA, CONFORME ACIMA DESCrito.								
ASSINATURA DO CLIENTE								
OBSERVAÇÕES GERAIS: MOTOCICLETA COM RISCOS E AVARIAS								
CAIXA: ____ / ____ / ____ VISTO: _____ PRODUTO RETIRADO EM: ____ / ____ / ____		ASSINATURA CLIENTE: _____						

É vedada a autenticação deste documento.



RECEBEMOS DE PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA. - CNPJ: 22.392.927/0001-57, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DAS NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.023.355
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PARENTE MUNIZ FILHO & CIA

LTD.A.

AVENIDA PADRE INÁCIO DE ALMEIDA,
345 CENTRO, 58200-000
GUARABIRA-PB FONE/FAX:
83-32712939/ 83-32712939
WEBSITE: E-MAIL:
tigba@aliancamotoshonda.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 000.023.355
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
2518 0722 3929 2700 0157 5500 1000 0233 5512
6633 0582

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325180017118026 19/07/2018 15: 43: 13

SATURÉA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS/SERVIÇOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.251.355-0 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 22.392.927/0001-57

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NAME / RAZÃO SOCIAL
CICERO ROSAS SIQUEIRA

ENDEREÇO
RUA PERU, 22

MUNICÍPIO
GUARABIRA

FATURA / DUPLICATA

(FATURA Nº: 40805 - Valor Fat.: 255,00) Dup.: 40805/01 Venc.: 19/07/2018 Valor: 255,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	255,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	CUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 255,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NAME / RAZÃO SOCIAL Sem Frete	ENDEREÇO	FRETE POR CONTA 1 - CHAMADA 2 - PORTUGUÊS	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
					UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	HUMERO	PESO BRUTO	0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PROD.	DESC. PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
42711KWN902	PNEU TRAS 100 90 14M (PCK)	40114000	060	5405	UN	1,000	255,00	0,00	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
308	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib. Aprox. R\$ 43,68 Federal e 45,90 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co F3LIP3. RG: 3109940. Peças vinculadas a OS: 022848. Modelo: PCX 150, Chassi: 9C2KF1710FR612130, KM: 12856, Placa: QFT-3174, Recepção: 0121-LUANA ALVES FERREIRA.

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES NO RECIBO PROVISÓRIO INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

R\$

Nº 0085

SÉRIE: RF

Este documento não é valido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota fiscal eletrônica.

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

PARENTE MUNIZ FILHO & CIA

LTD.A.

AVENIDA PADRE INÁCIO DE ALMEIDA, 345
CENTRO, 58200-000 GUARABIRA-PB FONE/FAX:
83-32712939/ 83-32712939
WEBSITE: E-MAIL:
tigba@aliancamotoshonda.com.br

RPS

NÚMERO DO RECIBO PROVISÓRIO

008994

DATA DE EMISSÃO

19/07/2018 15: 42: 41

2ª Via

Este documento não é valido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota fiscal eletrônica.

C.N.P.J.: 22.392.927/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.251.355-0	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 308	NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributação no município
---------------------------------	------------------------------------	----------------------------	---

TOCADOR DO(S) SERVIÇO(S)	NAME / RAZÃO SOCIAL CICERO ROSAS SIQUEIRA	CHPJ / CPF 092.229.074-18	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDERECO RUA PERU, 22	BAIRRO / DISTRITO NAÇÕES	CEP 58200-000	

MUNICÍPIO GUARABIRA	FONE / FAX 83-9.8682-363	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	E-MAIL naotem@hotmail.com
------------------------	-----------------------------	----------	--------------------	------------------------------

FATURA / DUPLICATA (FATURA N°: 40804 - Valor Fat.: 35,00) Dup.: 40804/01 Venc.:19/07/2018 Valor:35,00
--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
QUANTIDADE 000001	mão-de-obra	35,00	35,00

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam

RETENÇÕES

PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	OUTRAS RETENÇÕES 0,00	ISSQN SUBST. TRIBUT. 0,00
-------------	----------------	--------------	--------------	--------------	--------------------------	------------------------------

TOTAIS DO RPS

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 35,00	DESCONTO CONDICIONADO 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO 0,00	DEDUÇÕES 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 35,00	ALÍQUOTA ISSQN 5,00	VALOR DO ISSQN 1,75	ISSQN RETIDO Não
-----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------------	---------------------

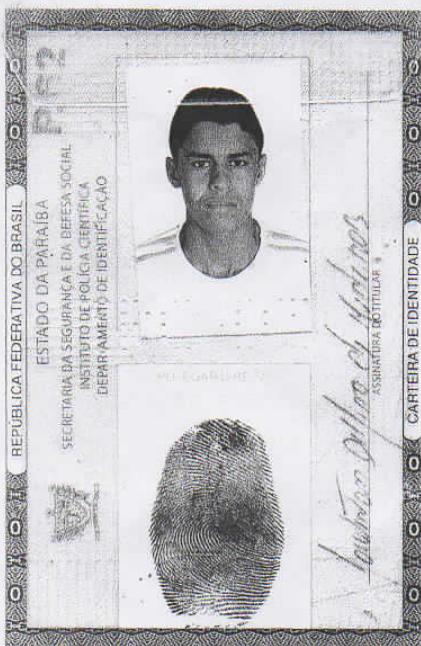
VALOR LÍQUIDO DO RPS
35,00 VALOR TOTAL DO RPS
35,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib. Aprox. R\$ 4,71 Federal e 1,75 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.co F3L1P3., OS: 000022848, Modelo: PCX 150, Chassi: 9C2KF1710FR812130, KM: 12856, Placa: QFT-3174, Recepção: 0121-LUANA ALVES FERREIRA.



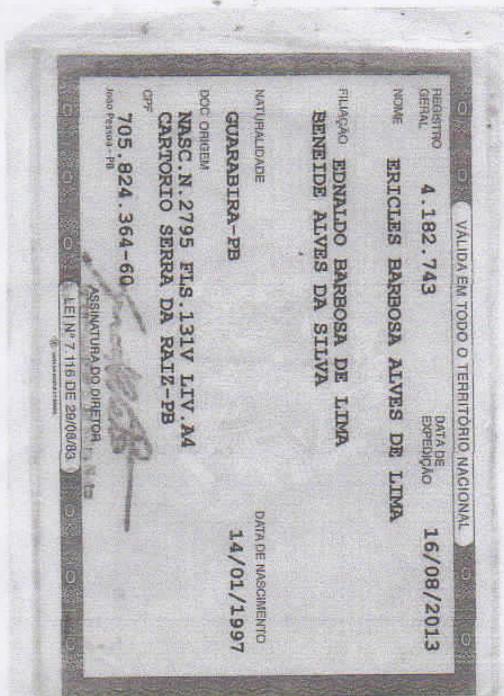
(1) Testemunha



(1) Testemunha

CAGEPA		PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO			
		MATRÍCULA	22741747	REFERÊNCIA	FEV/2019
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87					
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS					
MARIA DE I. D DE MEDEIROS AV ARGENTINA, 218 - NORDESTE GUARABIRA PB 58200- 000					
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável		
053.006.190.0066.000	000	Residencial Comercial Industrial Público	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y15N516974	09/04/2016	EXT LACRADO	LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA					
696	721	25	32	01/03/2019	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
JAN/2019	26	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
DEZ/2018	29	TEMPERATURA	58	58	
NOV/2018	31	CICLO TÉRMICO	79	79	
OUT/2018	22	COL. TERMOI	0	0	
SET/2018	26	COR	62	62	
AGO/2018	24	COL. TOTAIS	66	65	
MEDIA(M)	26	DADOS REFERENTES A: DEZ/2018			
DATA DA IMPRESSÃO: 04/02/2019			HORA DA IMPRESSÃO: 08:08:09		
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)		
ÁGUA					
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)					
ATE 10 M ³ - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M ³	37,91			
11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 4,89 POR M ³	10 M ³	48,90			
21 M ³ A 30 M ³ - R\$ 6,45 POR M ³	5 M ³	32,25			
ESGOTO			3,20		
ACRESCIMOS(MESSES) ANT 11/2018			1,31		
JUROS DE MORA 11/2018					
FATURAS EM ATRASO					
REF 201812 148,64					
REF 201901 128,56					
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 11,01 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12					
VENCIMENTO:	16/02/2019	Total a Pagar:	R\$ 123,37		





(2) Testemunha



CTC RECIFE PE PL13
BENEIDE ALVES DA SILVA
RUA PERU 26
DAS NACOES
58200-000 * GUARABIRA PB



BRADESCARD MASTERCARD NACIONAL
Vencimento 01/04/2019
Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 19/04

Central de Atendimento BradesCard
REG.METROPOLITANAS E PRINCIPAIS CAPITALS 4004-7332
OUTRAS LOCALIDADES 0800-7017332

Límites de Créditos			
Compras R\$ 270,00	Saque R\$ 0,00	Parcelado* R\$ 0,00	
Juros Remuneratórios	% a.m.	% a.a.	CET a.a.
Crédito rotativo	13,50%	357,04%	385,28%
Parcelado rede	7,99%	151,54%	167,15%
Parcelado loja	7,99%	151,54%	167,15%
Retirada/saque (i)	17,90%	621,38%	688,39%
Parcelamento da fatura	12,90%	328,87%	355,19%
(i) Sera cobrada tarifa de até R\$ 16,00 por operação.			
* Multa	2,00% a.m.		
* Juros de mora	1,00% pro rata		
Taxa máxima de juros para a próxima fatura 13,90 % * CET ao ano 408,03 %			
* Serviços com incidência da IOF Adicional (0,38%) e IOF Diário (0,0082%).			

Saldo Anterior (R\$)	Crédito e Pagamento	Débitos	Total Nacional	TOTAL DESTA FATURA	PAGAMENTO MÍNIMO	PARCELAMENTO DA FATURA
125,99	- 0,00	+ 80,97	= 186,98	R\$ 186,98	R\$ 113,00	
Saldo Internacional (USS)	Cotação Dólar	Data da Cotação (USS)	Total Internacional			
0,00	*	0,00	= 0,00			

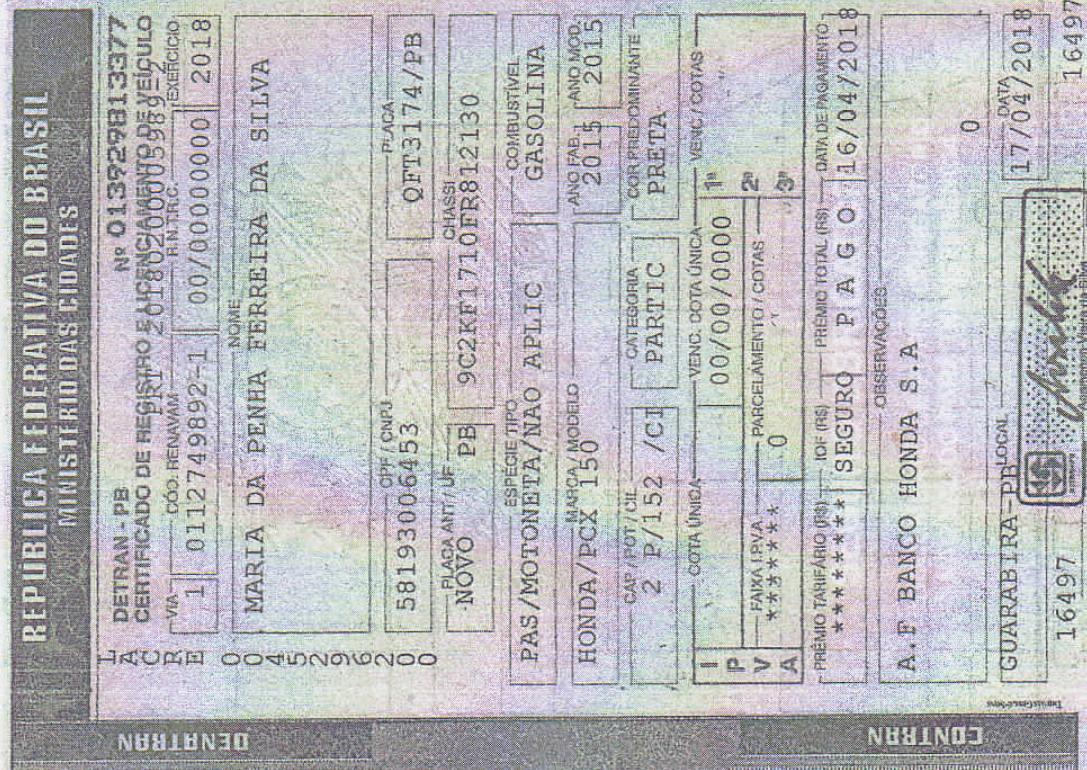
BRADESCARD MASTERCARD NACIONAL
Cartão 5278-01****4033

Date	Descrição	Crédito	Débito
01/03	Saldo Anterior		
Movimentações Nacionais em Reais (R\$)			
	BENEIDE A SILVA	Nº 5278,97**.****4033	
13/04	PARCELADO FACIL	12/13	11,89
13/04	JUROS DA PARCELA	12/13	3,15
20/05	ANUIDADE DIFERENCIADA TITULAR	11/12	11,99
02/10	PARCELADO FACIL	08/13	5,02
02/10	JUROS DA PARCELA	08/13	8,24
01/03	MULTA POR ATRASO		2,28
19/03	JUROS REMUNERATORIOS		15,23
19/03	JUROS DE MORA		1,17
19/03	PROT PERDA-ROUBO		2,00
	TOTAL NACIONAL	0,00	60,97

(2) Testemunha

E-1007555
21/12/2019

19415P/A43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS EDUCAÇÕES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CARGA, A PESSOAS

THE HISTORICAL AND THEOLOGICAL POSITION OF PAUL

DETRAN - PB N° 013729813377
CERTIFICADO DE REGISTRO 261820000386-ELGULO
DOO: REINAVAM EXERCÍCIO
VA: 0112749892-1 00/00000000 | 2018

NEHALENE NED

CONTINUOUS

Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:19
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122117471934000000026304434>
Número do documento: 19122117471934000000026304434

Núm. 27253315 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE GUARABIRA/PB

1817

CERTIDÃO DE B.O N° 137/2019.

Certifico, em razão de meu ofício e a requerimento de verbal de pessoa interessada que, neste Cartório Policial, o livro de registros de Ocorrências nº 001/2019, nele encontrei o registro de número: 137 /2019, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos VINTE E CINCO dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de Guarabira-PB, presente a autoridade policial, Bel. JOSINALDO FELIX RIBEIRO, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí por volta das 10h10min, compareceu Srª MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, natural de Pirpirituba/PB, nascida em 03/12/1959, RG: 1.202.026/SSP-PB, filha de José Ferreira da Silva e Maria das Neves Silva, Técnica de Enfermagem, residente na rua Peru nº 22, bairro das Nações em Guarabira-PB, fone: 988885-0559, A(o) qual, sendo ouvida pela autoridade sobre o presente feito policial, INFORMOU QUE: Afirma a noticiante que na data de 10/10/2018, por volta das 18:40hs encontrava-se de plantão no Hospital Regional desta cidade, onde exerce suas funções, ocasião em que sua sobrinha CENILDA BRITO ligou para a mesma, comunicando sobre um acidente de trânsito envolvendo seu companheiro CICERO ROSAS SIQUEIRAS que vinha conduzindo uma moto PCX Honda, COR PRETA, placa QFT-3174/PB, chassi 9C2KF1710FR812130, ano 2015, modelo 2015, da cidade de Cuitegi/PB com destino a Guarabira/PB, nas proximidades do Motel Passione desta cidade e colidiu com um veículo que ora não recorda; QUE a noticiante foi amparada pelos companheiros de trabalho e familiares, ao saber que seu companheiro não resistiu ao ferimento e veio a óbito no local; Que foi encaminhado para o NUMOL desta cidade e no dia seguinte foi removido para o IML da Capital deste Estado, QUE a noticiante tomou vários medicamentos e só voltou a si no dia seguinte; QUE ambos conviveram maritalmente por catorze anos e tinham um bom relacionamento com o mesmo; QUE em relação a moto que a vítima conduzia, a mesma foi entregue aos familiares, haja vista está com a documentação legalizada. Por este motivo veio a esta DÉPOL para as providências cabíveis. É o que contém o original da referida ocorrência.

Guarabira-PB, 25 de fevereiro de 2019.

NOTICIANTE:

ROSCLEIDE RODRIGUES DA SILVA
ESCRIVÃ(A) AGENTE
MAT. 127.554-2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE GUARABIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Guarabira/PB, em Cartório da Delegacia de Polícia Civil, presente o Bel. JOSINALDO FELIX RIBEIRO, Delegado de Polícia Civil, comigo o escrivão do seu cargo ao final declarado e assinado, aí às 09:30 horas, compareceu: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, natural de Pirpirituba/PB, nascida em 03/12/1959, RG: 1.202.026/SSP-PB, filha de José Ferreira da Silva e Maria das Neves Silva, Técnica de Enfermagem, residente na rua Peru nº 22, bairro das Nações em Guarabira-PB, fone: 98885-0559, A(o) qual, sendo ouvida pela autoridade sobre o presente feito policial, DECLAROU QUE: Afirma a declarante que na data de 10/10/2018, por volta das 18:40hs encontrava-se no Hospital Regional desta cidade, onde exerce suas funções, ocasião em que sua sobrinha CENILDA BRITO ligou para a mesma, comunicando sobre um acidente de trânsito envolvendo seu companheiro CICERO ROSAS SIQUEIRAS que vinha conduzindo uma moto PCX Honda, COR PRETA, placa QFT-3174/PB, chassi 9C2KF1710FR812130, ano 2015, modelo 2015, da cidade de Cuitégi/PB com destino a Guarabira/PB, nas proximidades do Motel Passione e colidiu com um veículo que ora não recorda; QUE a declarante foi amparada pelos companheiros de trabalho e familiares, ao saber que seu companheiro não resistiu ao ferimento e veio a óbito no local; QUE a declarante tomou vários medicamentos e só voltou a sí no dia seguinte; QUE ambos conviveram maritalmente por catorze anos e tinham um bom relacionamento com o mesmo; QUE em relação a moto que a vítima conduzia, a mesma foi entregue aos familiares, haja vista está com a documentação legalizada. Em seguida mandou a autoridade encerrar o presente termo que segue devidamente assinado pela autoridade, pela declarante e por mim, escrivão que o digitiei.

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ESCRIVÃO: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:
Cicero Rosas Siqueira

CPF _____
092.229.074-18

MATRÍCULA:

0725610155 2018 4' 00024 262 0018297 16

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino		sólito, 30 anos
NACIONALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Araçagi-PB		RG nº: 3109940 SSP-PB
		ELEITOR
		SIM - Nº 036742131295, Zona: 10

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Severino Rosas Siqueira e Joana Luis do Nascimento. Residia na(o) Rua Peru , 22 B. Nações, no município de Guarabira-PB
DATA E HORA DE FALECIMENTO
dez de outubro de dois mil e dezoito - 17:30
DIA MÊS ANO
10 10 2018
LOCAL DO FALECIMENTO
PB 075 - Guarabira
CAUSA DA MORTE
Polirrumatismo - Colisão moto- carro.
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Cemiterio São Sebastião em Araçagi-PB
DECLARANTE
Joana Luis do Nascimento

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutor Rayner Dantas de Azevedo Almeida - CRM: 7058

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Registro lavrado em 15/10/2018, no Livro C-00024, Nº 18297, folha 262. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 254659160. O extinto não deixa filhos nem bens. Era eleitor.

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS
Guarabira - Paraíba
Sebastiana P. da Costa e Souza
TITULAR
Maria Flávio da Costa e Souza
SUBSTITUTO
Marília de Fátima P. da Costa
ESCRIVENTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Declaro

Guarabira-PB, 17 de outubro de 2018.

Sebastiana Pereira da Costa e Souza
Sebastiana Pereira da Costa e Souza
Oficiala do Registro Civil

Selo Digital: AHG97739-0HMH

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
09222907413		Licen Roscs Siqueira	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo: Márcia da Penha Ferreira da Silva.		CPF: 581930064-53	
Profissão: Tecnico de Enfermagem Rua Pele	Endereço:	Número: 22	Complemento:
Bairro: Nações	Cidade: Guarabira	Estado: PB	CEP: 58200-000
E-mail:			

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Bradesco (237)

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	Data do óbito da vítima: 10-10-2018		
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Maria da Penha Ferreira da Silva		
Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: <input type="checkbox"/>	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vítima deixou pais/avós vivos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e Data: João Pessoa - PB 20/05/19
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS
1ª | Nome: Joewerton Delgino de Medeiros
CPF: 106.965.454-93
Assinatura
2ª | Nome: Ericler Barbosa Alves de Lima.
CPF: 705.824.364-60
Assinatura
Assinatura
Assinatura

(*) Assinatura de quem assina A ROGO
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



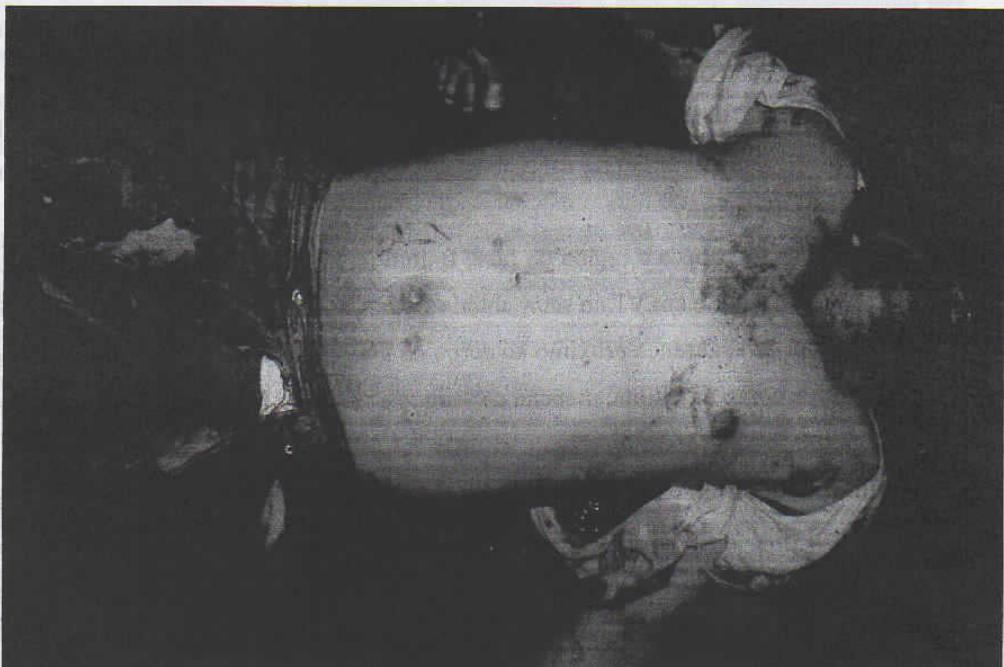


Figura 27 – Mostra região torácica e abdominal com escoriações

5. DOS VESTÍGIOS, ANÁLISE, DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO

A investigação científica começa com o levantamento dos dados, obtidos no local do fato, e este somatório de dados, denominados vestígios são processados à luz da engenharia forense, resultando na reconstrução do fato pretérito para os quais se busca o **como** e o **porquê** do acidente. Portanto, amparadas nos conhecimentos próprios do sistema criminalístico, seguem a análise e interpretação pericial:

a) Ponto de impacto no setor anterior de V1 (motoneta) e ponto de impacto no setor anterior angular direito de V2 (automóvel); concentração de fragmentos de peças de V1 e V2 sob as duas faixas de tráfego em posição anterior a posição de V1 e V2; marcas de escarificação e de frenagem sobre a faixa de tráfego da direita; marcas de frenagem em trecho anterior a posição final de V2 terminando sob as rodagens traseiras de V2.

Considerações: Demonstram as trajetórias pré e pós-colisão do veículo V1 em relação a V2 no momento do choque; que houve tentativa de evitar a colisão e desvio por parte de V2 verificado pela marca de frenagem em trecho anterior ao sítio do colisão e o



seu posicionamento final após a colisão; que a colisão se deu inicialmente sob a faixa de tráfego da direita, local onde foi encontrado a primeira marca de sulcagem; que após a colisão V2 derivou para a esquerda conforme posição de repouso final de V2; que V1 invadiu a faixa da contramão de direção quando atingiu V2 que trafegava corretamente na sua mão de direção.

b) Lesões na cabeça e região da face, fratura na perna direita; avarias em V2 no setor anterior angular direito e em V1 no setor anterior; posição final de V1 sob a faixa de tráfego da direita; capacete de segurança próximo ao corpo da vítima e com manchas de sangue; mancha de sangue sob o corpo da vítima; mancha de sangue e vestígios biológicos encontrados em V2.

Considerações: Demonstram a colisão foi do tipo frontal; que o condutor de V1 teve contato com as partes metálicas de V2 e com o parabrisa, que este foi arremessado para a lateral direita de V2, sofrendo choque e arrastamento na pista; que o condutor de V2 fazia uso do capacete de segurança no momento do acidente e que este foi retirado de sua cabeça no momento da prestação de socorro.



Figura 28 – Mostra ponto de impacto no setor anterior de V1





**GOVERNO
DA PARAIBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**



Figura 29 – Mostra ponto de impacto no setor anterior angular direito de V2

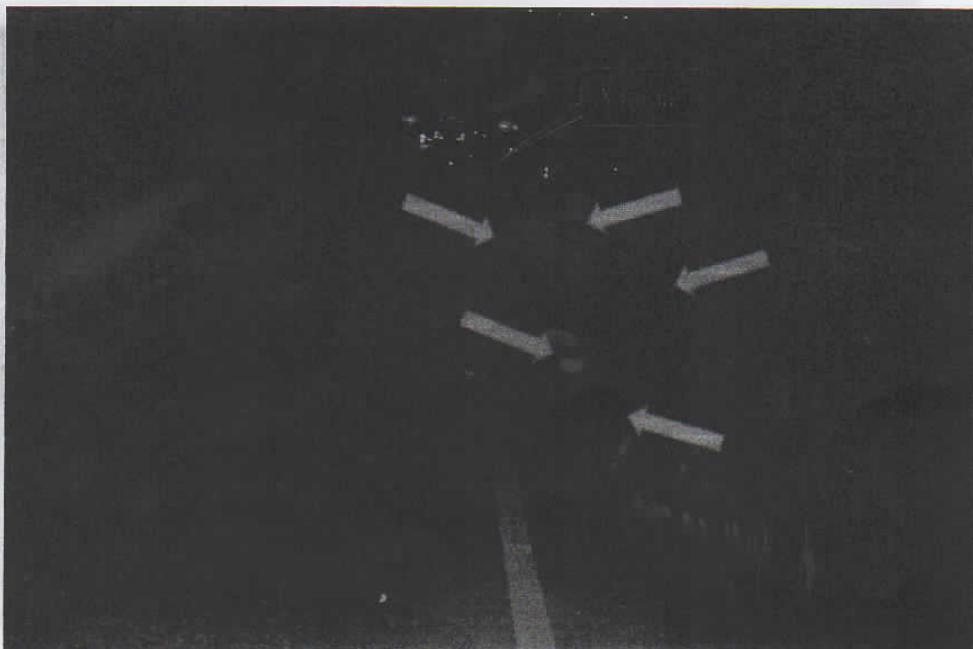


Figura 30 – Mostra marcas de frenagem de V2 na faixa de tráfego da direita em trecho anterior ao sítio de colisão





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 31 – Mostra marcas de frenagem de V2 na faixa de tráfego da esquerda terminado sobre a sua rodagem traseira



Figura 32 – Mostra área de dispersão dos fragmentos de peças de V1 e V2 entre a vítima e V1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 33 – Mostra marca de escarificação na via provocado pela colisão entre V1 e V2



Figura 34 – Mostra marcas de atritamento no paralama de V2 e vestígios biológicos da vítima





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 35 – Mostra capacete da vítima e manchas de sangue na área interna do capacete



Figura 36 – Mostra manchas de sangue da vítima sob a pista





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 37 – Mostra posição final de V1 em relação a V2

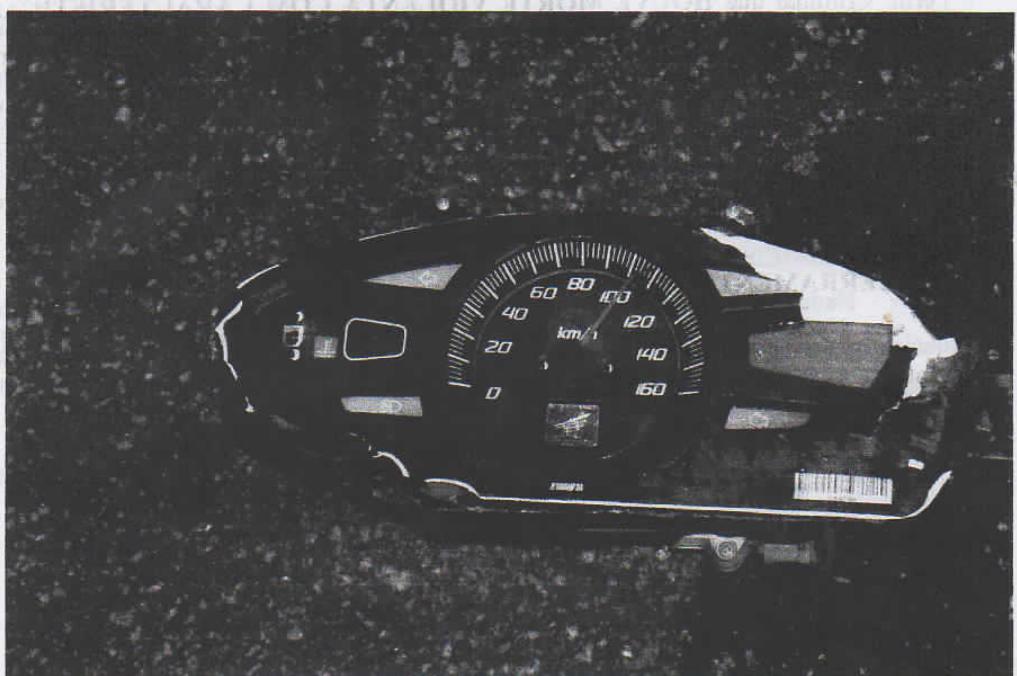


Figura 38 – Mostra painel de V1





Figura 39 – Mostra fragmentos de V2 (automóvel) no bordo esquerdo da via

6. CONCLUSÃO

Diante de estudo e interpretação dos vestígios materiais constatados no local, conclui o Perito Criminal que **HOUVE MORTE VIOLENTA COM CARACTERÍSTICAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO** resultando em uma vítima fatal, onde a causa determinante do acidente foi a invasão de faixa da contramão de direção pelo condutor de **V1 (motoneta)** colidindo frontalmente com o setor anterior angular direito de **V2 (automóvel)** que trafegava regularmente na sua mão de direção, conforme circunstâncias analisadas e descritas no laudo.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente laudo, que relatado pelo Perito Signatário, assina e rubrica em todas as suas 29 laudas, ficando cópia de igual teor e forma arquivada nesta Gerência de Criminalística.

Guarabira, PB, 28 de julho de 2019.

Eng.º Wagner Trajano Sales.
Perito Oficial Criminal.

Matrícula 182.460-1.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

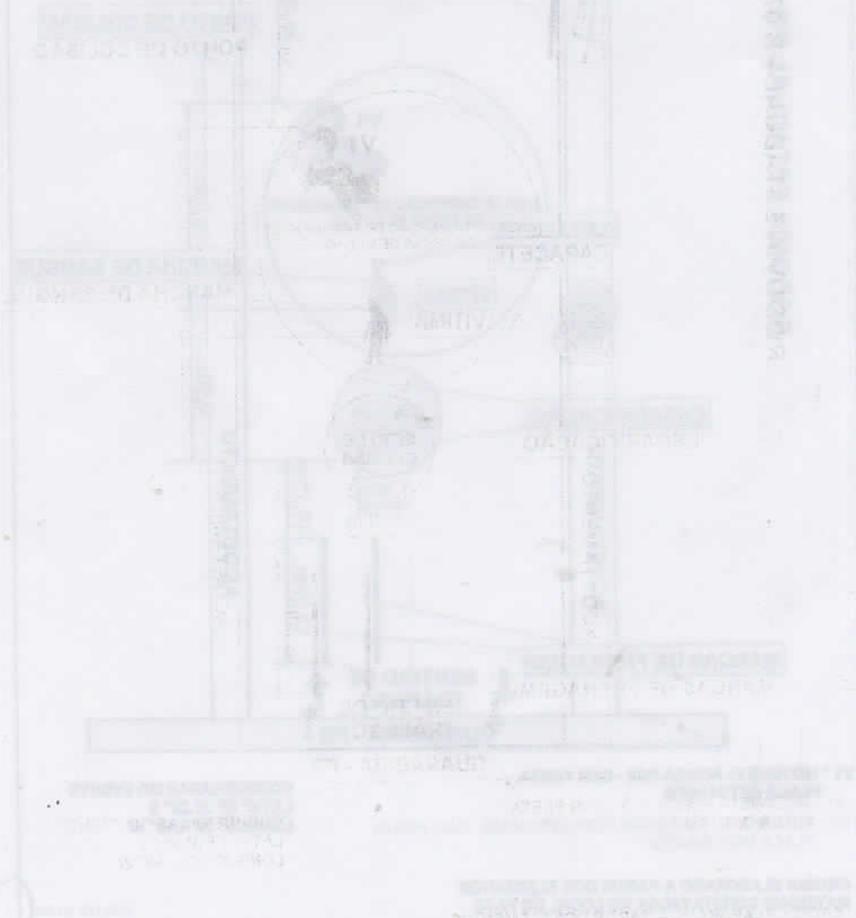
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Almeida, Lino Leite de. Manual de Perícias em Acidente de Trânsito. 2^a edição, Campinas/SP: Millennium Editora, 2015.
2. Almeida, Lino Leite de. Acidentes de Trânsito, Novos Métodos de Cálculo de Velocidade, Campinas/SP: Millennium Editora, 2014.
3. Aragão, Ranvier Feitosa. Acidentes de trânsito: análise da prova pericial – Tratado de perícias criminalísticas. 5^a edição, Campinas/SP: Millennium Editora, 2011.
4. Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Versão atualizada: Janeiro/2017.

9. ANEXOS

- 9.1. Croqui Ilustrativo do Acidente de Trânsito;



29





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA

LAUDO PERICIAL 01.02.07.102018.22797

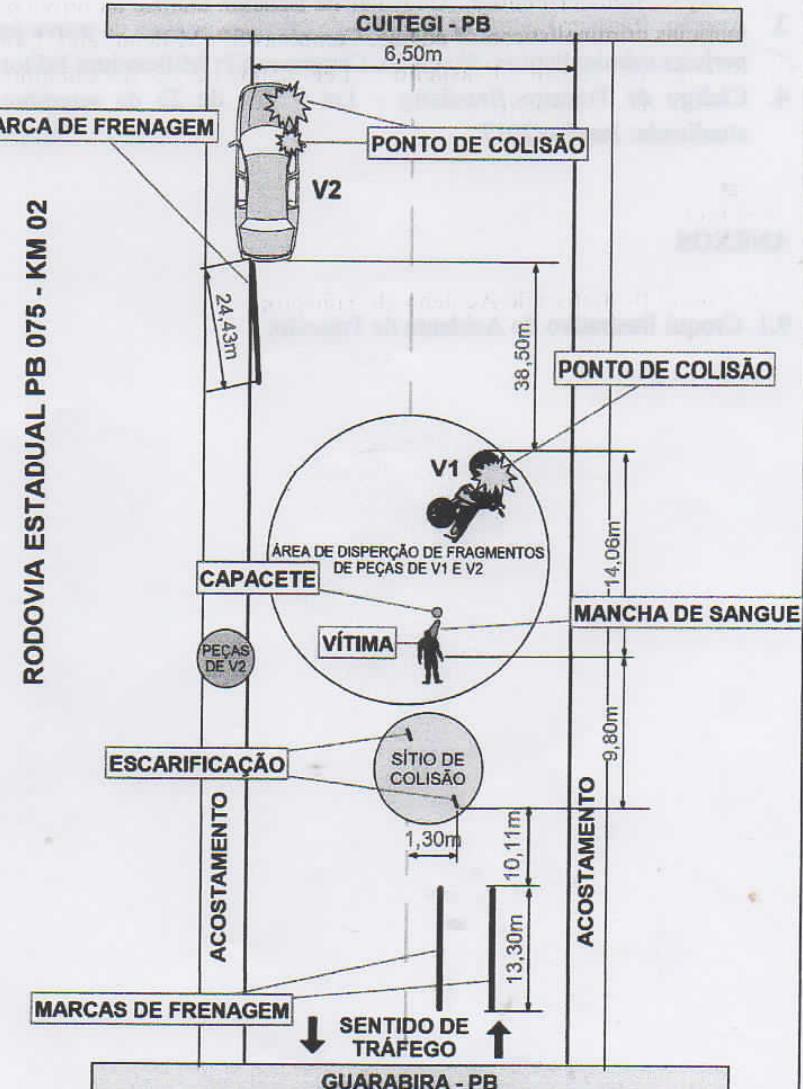
ANEXO

LAUDO Nº 01.02.07.102018.22797

DATA: 10/10/2018

CROQUI ILUSTRATIVO SEM ESCALA

RODOVIA ESTADUAL PB 075 - KM 02



V1 * MOTONETA HONDA PCX - COR PRETA
PLACA QFT 3174/PB

V2 * AUTOMÓVEL GM CORSA SEDAN PREMIUM - COR PRATA
PLACA MOC 0494/PB

COORDENADAS DO EVENTO
LAT: 6° 52' 31,35" S
LONG: 35° 30' 1,68" W

CROQUI ELABORADO A PARTIR DOS ELEMENTOS
MATERIAIS CONSTATADOS NO LOCAL DO FATO

FOLHA 01/01

30





GOVERNO DA PARAÍBA



Ofício Nº 1173/2018

GUARABIRA/PB, 10 de outubro de 2018

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Gerente do(a) NUCLEO de Medicina e Odontologia Legal
IPC/PB - GUARABIRA

Assunto: Requisição de EXAME LEVANTAMENTO DE LOCAL DE ACIDENTE COM MORTE VIOLENTA

Senhor(a) Gerente,

1. Requisito a realização de EXAME LEVANTAMENTO DE LOCAL DE ACIDENTE COM MORTE VIOLENTA, no(a-s) abaixo descrito(a)/qualificado(a), devendo o LAUDO ser encaminhado no prazo legal de 10 dias (CPP, art. 160, p. único):

CICERO ROSAS SIQUEIRA, conhecido(a) por **CICERO**, Identidade nº 3109940-SSP/PB, CPF nº , nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: mecanico, filho(a) de Severino Rosas Siqueira E De Joana Luis Do Nascimento, natural de Araçagi/PB nascido(a) em 11/12/1987 (anos de idade), sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO PERU, 22, BAIRRO DAS NAÇÕES, tendo como ponto de referência: , na cidade de GUARABIRA-PB, fone(s) para contato:

2.

3. Informo, ainda, os seguintes dados a respeito da ocorrência:

Que por volta das 17:30 horas, a vítima, CICERO ROSAS SIQUEIRA, seguia pela Rodovia PB/075, próximo ao Motel Pacione, ocasião em que colidiu com um veículo; Que a vitima acima referida faleceu no local do sinistro.

4. O Laudo deverá ser encaminhado à delegacia de GUARABIRA/PB.

Atenciosamente,

ERALDO VIEIRA BARBOSA
Delegado(a) de Polícia Civil
Mat. 135.768-9

Lançado: 01.02.07.10.2018.22797

Protocolo: 12/10/2018

Modelos_Delegado_1LAMILTO_SIMPLICIO

Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Instituto de Polícia Científica
1º Departamento Regional
Núcleo de Laboratórios Forenses de João Pessoa
Gerência Operacional de Toxicologia
Laboratório de Análises Toxicológicas
Rua Antônio Teotônio, s/nº – Cristo Redentor – João Pessoa, PB – CEP: 58071-620
Tel (83) 3218-5218

Comunicação Interna nº 023/19-LAT/GOT/NULE-JP/1ºDR/IPC

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019

Ao Senhor Rony Anderson Rezende Costa
Gerente Operacional de Toxicologia
NESTA

Assunto: Não realização de exame – extrapolação do prazo para análise.

Senhor Gerente,

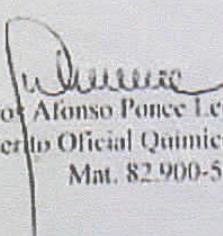
1. Comunico a não realização do exame de quantificação de etanol em sangue humano, devido à extrapolação do prazo de 90 dias contados a partir da data de coleta do material e estabelecido por este Laboratório de Análises Toxicológicas para a realização do mesmo. A extrapolação do prazo para realização do exame deu-se por falta de condições técnicas (falta de padrões analíticos), inadequações laboratoriais e subsequente interdição deste Instituto pelo Ministério Público do Trabalho.

2. Seguem abaixo os dados do exame não realizado:

Número do Laudo	Número do Laudo Cadavérico	Nome do periciando/cadáver	Origem	Data da coleta
02.01.04.012019.01767	03.01.01.102018.22681	CÍCERO ROSAS SIQUEIRA	JOÃO PESSOA	11.10.2018

3. A presente comunicação interna vai pelo Perito Oficial abaixo assinada, com verso em branco.

Atenciosamente,


Marcos Alonso Ponce Leon de Lima
Perito Oficial Químico Legal
Mat. 82.900-5

Atraso na data do último documento

Justificativa – Nº ASL ou Processo
3180562L26

Aguardando status e/ou Erro sistêmico

(*) Solicitação 07

(*) Solicitação 06

Caixa Redistribuição

Atraso por consulta ao site da Receita Federal

Outros

Data do recebimento (Relógio datador ou e-mail)	Data da ação (no SISDPVAT)
09/08/2019	

Recebido em 15/08/2019

Nome: Antônio Cláudio





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

**PERITO RELATOR:
Wagner Trajano Sales**

RECEBIDO

09 AGO 2019

Seguradora Lider DPVAT

SEDS

IPC

LAUDO PERICIAL N º 01.02.07.102018.22797

**EXAME TÉCNICO-PERICIAL EM LOCAL DE ACIDENTE DE
TRÁFEGO COM VÍTIMA FATAL**

Requisitante

Delegado: Eraldo Vieira Barbosa

Encaminhado para

Delegacia de Guarabira/PB

Guarabira
Julho/2019





**LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL EM LOCAL DE
MORTE VIOLENTA POR ACIDENTE DE TRÁFEGO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018), nesta cidade de **GUARABIRA/PB**, no **NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA** do **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA**, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Chefe **Ridcley de Sousa Falcão**, foi designado o Perito Oficial Criminal **Wagner Trajano Sales**, de matrícula 182.460-1, para proceder a exames técnicos periciais em local de ACIDENTE DE TRÁFEGO COM VÍTIMA FATAL, a fim de ser atendida a solicitação do Delegado de Polícia **Eraldo Vieira Barbosa**, ratificada posteriormente através de ofício de nº 1173/2018 datado de 10/10/2018, cujo Laudo corresponde deverá ser encaminhado para a Delegacia de Guarabirai/PB. A referida solicitação foi protocolada neste NUCRIM/GB na data de 12/10/2018.



1. HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, em cumprimento ao dispositivo legal que trata da indispensabilidade do exame pericial quando a infração deixar vestígios e ciente da importância deste exame no conjunto probatório na aplicação da Lei Penal, às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos) do dia 10/10/2018 (dez de outubro de dois mil e dezoito), a equipe pericial plantonista, composta pelo Perito Oficial Criminal Wagner Trajano Sales e pelo Técnico em Perícia deste Instituto Joubert Aguilardo (responsável pelo registro fotográfico), compareceu ao local da ocorrência, onde passou a realizar os exames técnicos-periciais pertinentes, da forma como segue descrito.

Tratava-se de local de morte violenta com características de acidente de trânsito, cujo o acidente envolvendo uma motocicleta e um automóvel, resultou em uma vítima com óbito no local. A ocorrência, segundo dados coletados no local, deu-se provavelmente às 18h00min do dia 10/10/2018 (quarta-feira), havendo sido realizado a solicitação de perícia às 18h45min do mesmo dia. A equipe pericial designada atendeu de imediato a solicitação, chegando ao local da ocorrência às 19h15min do dia mesmo dia – hora de início da realização da perícia. O levantamento pericial no local teve duração de 1h25min, com encerramento às 20h40min. Retirando-se do local, a equipe retornou a base do NPC-GBA.

2. OBJETIVOS

Ante as condições materiais encontradas no local em estudo, visa este laudo pericial, entre outras finalidades, a materialização do cenário do referido fato, e o estabelecimento, se possível, da dinâmica e das circunstâncias do evento, alicerçados aos aspectos da lógica e das ciências baseado na criminalística.

3. PRESERVAÇÃO DO LOCAL

Quando da chegada da Equipe Técnica Pericial, por volta das 19h15min, no local, se encontravam policiais militares, a Autoridade Policial e sua equipe. Evidenciou-se ainda que, **NÃO** houve uma sinalização eficaz destinada ao isolamento e a preservação da área **IMEDIATA** e **MEDIATA** do exame do corpo de delito, posto que se tratava de um local externo, aberto e de preservação inidônea, havia apenas cones de sinalização em torno do corpo da vítima.

2





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

É de se considerar que a ausência do isolamento de toda área imediata e mediata ao local do evento pode comprometer a originalidade e a conservação da idoneidade dos vestígios presentes, influenciando sobremaneira no resultado pericial. O isolamento do local, e sua consequente preservação, são de fundamental importância nas análises dos acidentes de trânsitos, pois, os vestígios produzidos por eles representam a escrita da dinâmica do evento.



Figura 1 – Mostra o local do evento no momento da chegada da equipe pericial

4. EXAMES TÉCNICOS PERICIAIS

Inicialmente, o perito criminal observou e analisou o local da ocorrência, procurando detectar o máximo possível de vestígios, com o fim de perpetuá-los, conforme rege o Código de Processo Penal Brasileiro. Nessa lida, contou com o apoio do servidor da instituição, que, orientado pelo perito, procedeu ao levantamento fotográfico preliminar do local do evento, bem como aos posteriores levantamentos fotográficos inerentes aos vestígios encontrados na via, e no corpo de delito. O técnico em perícia também deu apoio nas medições realizadas pelo perito dos pontos de amarrações da via, do corpo de delito e dos vestígios. Ainda no local da ocorrência, selecionaram e coletaram, quando necessário, vestígios para posteriores análises, classificação e interpretação no IPC.





4.1. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Trata-se da Rodovia Estadual PB 075, que liga as cidades de Guarabira/Cuitegi, nas proximidades do Motel Passione, cuja coordenadas geográficas estão demarcadas pela **Latitude Sul 6° 52' 31,35"** e **Longitude Oeste 35° 30' 1,68"**, obtidos através do aplicativo para smartphone "*Minhas coordenadas GPS*".



Figura 2 - Localização geográfica do Acidente de Trânsito (Google Maps)

4.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

O fato ocorreu na Rodovia Estadual PB 075, saída de Guarabira para Cuitegi, nas proximidades do Motel Passione, na faixa de tráfego do sentido Guarabira-Cuitegi, faixa de tráfego esta, por onde transitava o veículo V2 (automóvel).

4.3. CARACTERIZAÇÃO DA VIA DE TRÁFEGO

Tratava-se de pista simples, contendo uma faixa de rolamento em cada sentido, constituída por pista de traçado retilíneo e topografia em declínio no sentido Guarabira-Cuitegi, com pavimentação asfáltica em regular estado de conservação, provida de pequena área de acostamento, com sinalização horizontal existente de faixa amarela simples seccionada. Ver croqui ilustrativo em anexo.

4



4.4. CONDIÇÕES VIÁRIA E AMBIENTAL

O local onde ocorreu o acidente apresentava, no momento dos exames, tempo bom e baixas condições de visibilidade, sem iluminação, pois o período era noturno, sem probabilidade de chuvas. No local existia baixa visão horizontal, sem ofuscamento ouclareamento que pudesse dificultar a visão dos condutores a não ser quando da passagem de veículos em sentido contrário devido a iluminação dos faróis.

4.5. DOS VEÍCULOS, DOS CONDUTORES, DOS DANOS E COMPONENTES MECÂNICOS

4.5.1. DO VEÍCULO – V1

4.5.1.1. CARACTERÍSTICAS DE V1

A unidade de tráfego V1, que se encontrava no local, possuía placa QFT 3174/PB, ano/modelo 2015/2015, da marca/modelo HONDA/PCX 150, espécie PASSAGEIRO, tipo MOTONETA, categoria PARTICULAR, cor predominante PRETA.



Figura 3 – Mostra visão geral de V1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 4 – Mostra placa de identificação de V1

4.5.1.2. DO CONDUTOR DE V1

O condutor da unidade de tráfego V1, trata-se da vítima fatal, a pessoa de nome CÍCERO ROSAS SIQUEIRA que será melhor descrito no tópico específico – DA VÍTIMA.

4.5.1.3. DOS DANOS EM V1

O veículo V1, apresentava avarias visíveis e recentes características de colisão frontal:

- Amassamento, empenamento, quebramento e arranчamento: destruição total do ciclomotor (danos de grande monta)

WF

6





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA

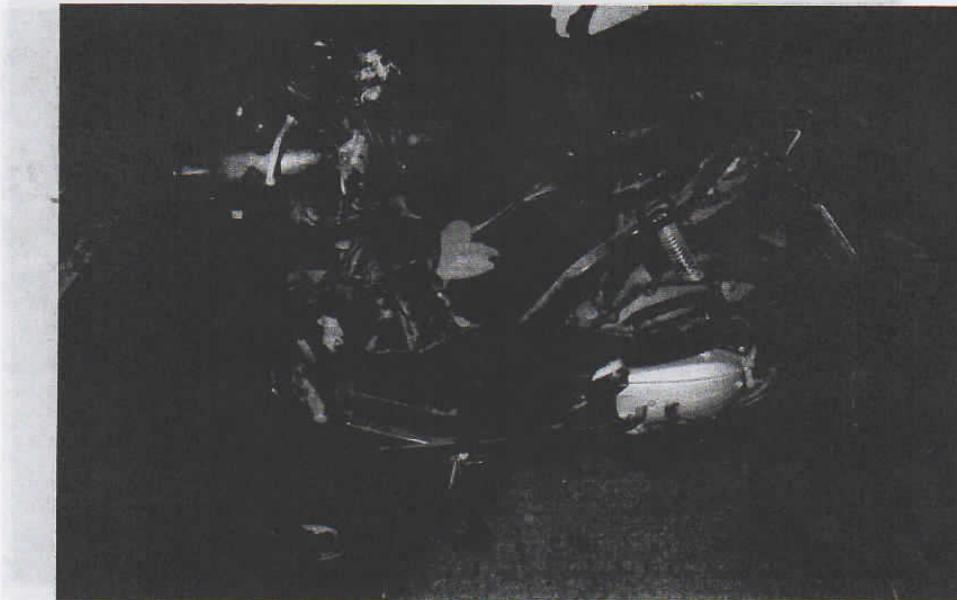


Figura 5 – Mostra avarias em VI

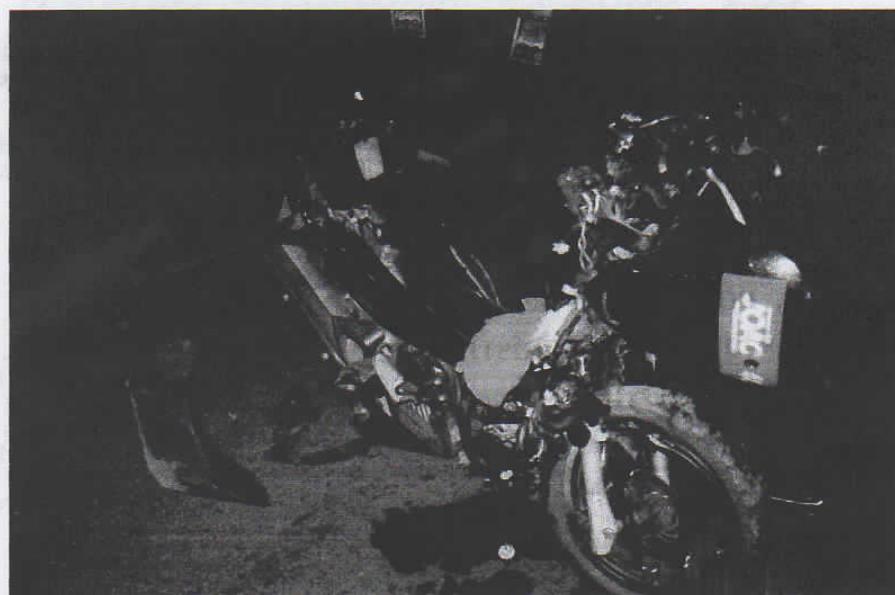


Figura 6 – Mostra avarias em VI





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

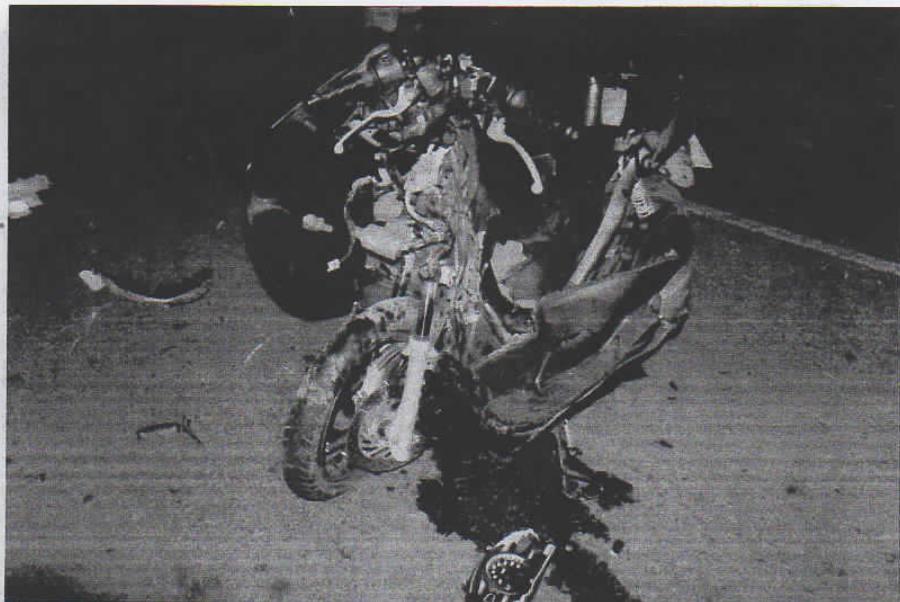


Figura 7 – Mostra avarias em V1

4.5.1.4. ANALISE DOS COMPONENTES MECÂNICOS DE V1

Analisando as avarias de V1, constatou-se que estas apresentavam características de terem sido produzidas de maneira INSTANTÂNEA, no momento da colisão.

Não foi possível realizar nenhum teste nos componentes mecânicos relacionados a segurança do ciclomotor devido ao grau de destruição sofridos durante a colisão.

4.5.2. DO VEÍCULO – V2

4.5.2.1. CARACTERÍSTICAS DE V2

A unidade de tráfego V2, que se encontrava no local, possuía placa **MOC 0494/PB**, ano/modelo **2008/2009**, marca/modelo **GM CORSA SEDAN PREMIUM**, espécie **PASSAGEIRO**, tipo **AUTOMÓVEL**, categoria **PARTICULAR**, cor predominante **PRATA**.

[Assinatura]

8





**GOVERNO
DA PARAIBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

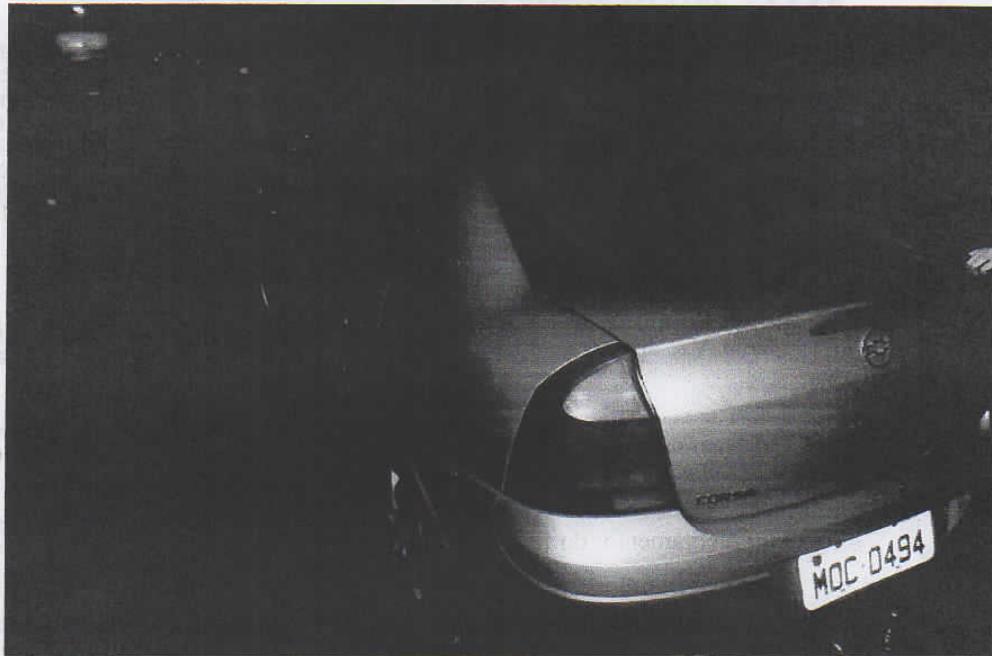


Figura 8 – Mostra placa de identificação de V2

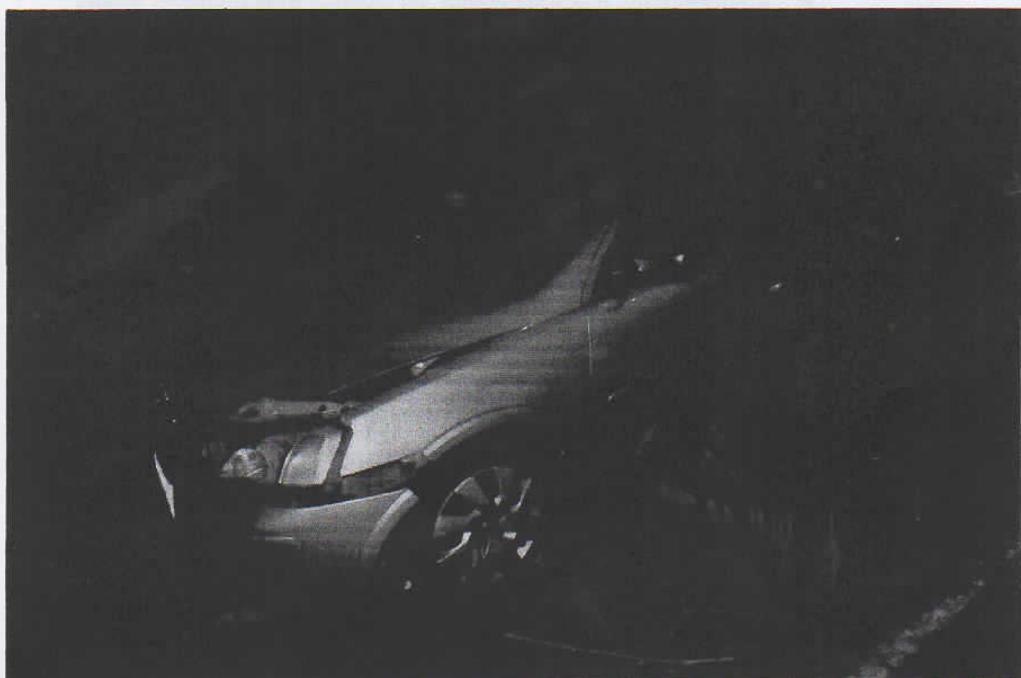


Figura 9 – Mostra visão geral de V2

WF 9





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

4.5.2.2. DO CONDUTOR DE V2

O condutor de V2 não estava presente no local no momento dos exames periciais, como também a equipe pericial não obteve dados relacionados a este durante os exames. O perito também não detém a informação acerca de testes ou exames toxicológicos e/ou de alcoolemia no condutor em questão, devendo os interessados dirigir-se à autoridade policial.

4.5.2.3. DOS DANOS EM V2

O veículo V2, apresentava avarias visíveis e recentes no setor anterior angular direito:

- Amassamento e empenamento: do capô, para-lama anterior direito e para-choque;
- Quebramento: do farol e sinaleira lateral direita, para-choque, para-brisa e retrovisor direito;
- Quebramento e arrancamento: das partes plásticas do para-lama anterior direito;
- Deslocamento: farol e sinaleira esquerda;
- Empenamento e arranhamento: da calota e roda dianteira direita.



Figura 10 – Mostra avarias em V2





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 11 – Mostra avarias em V2



Figura 12 – Mostra avarias em V2





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

4.5.2.4. ANALISE DOS COMPONENTES MECÂNICOS DE V2

Analisando as avarias de V2, constatou-se que estas apresentavam características de terem sido produzidas de maneira INSTANTÂNEA, no momento da colisão.

Os sistemas de direção e de freio, quando testados estaticamente, funcionavam regularmente. O sistema de iluminação e de sinalização, que não foram danificados na colisão, também funcionavam corretamente. Os pneumáticos encontravam-se em condições normais de trafegabilidade.

4.6. DA VÍTIMA

4.6.1. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA FATAL

O evento teve como consequência uma vítima fatal (NIC nº 20180642), que se encontrava no local da ocorrência no momento dos exames periciais, e tratava-se, da pessoa identificada por **CÍCERO ROSAS SIQUEIRA**, RG 3109940 SSP/PB, filho de Severino Rosas Siqueira e Joana Luis do Nascimento, nascido em 11/12/1987.

A vítima era um adulto, do sexo masculino, contando 31 anos quando em vida; bom estado de conservação, cútis de cor parda, com couro cabeludo dando inserção a fios curtos e castanhos.



Figura 13 – Mostra documento de identificação da vítima



**GOVERNO
DA PARAIBA** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA

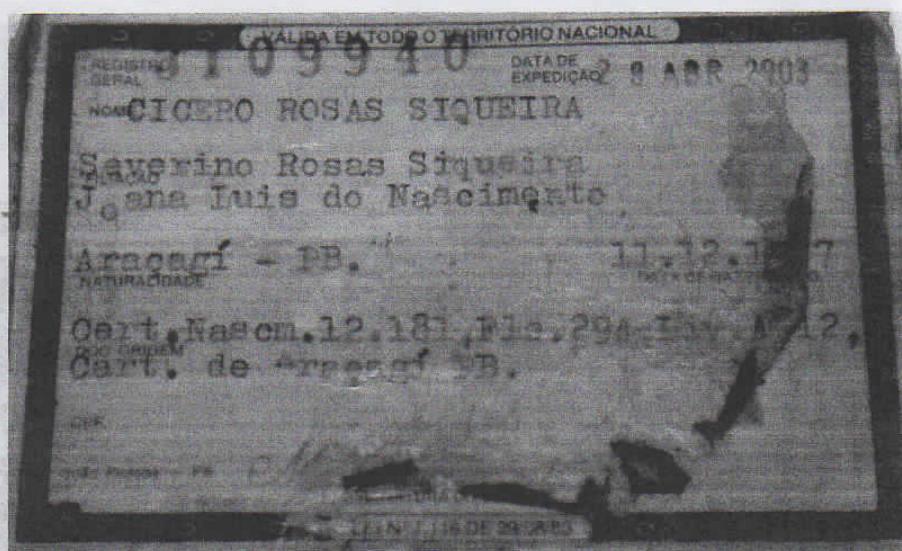


Figura 14 – Mostra documento de identificação da vítima



Figura 15 – Mostra características físicas da vítima





Figura 16 – Mostra Número de Identificação do Cadáver (NIC)

4.6.2. DA POSIÇÃO

Quando da chegada da equipe pericial, a vítima se encontrava com um lençol térmico cobrindo o seu corpo, deitado sobre o leito da via, na faixa do sentido de tráfego da rodovia PB 075 Guarabira-Cuitegi, com a cabeça voltada para o sentido de tráfego da faixa de circulação, em posição de decúbito dorsal, face voltada para cima, membro superiores distendido e afastados do corpo, membro inferiores distendido e próximos um do outro. (Ver figuras 17 e 18).





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 17 – Mostra a posição da vítima como encontrada



Figura 18 – Mostra a posição da vítima como encontrada





4.6.3. VESTES E ACESSÓRIOS

No momento da perícia, a vítima trajava calça jeans cinza, cueca vermelha, camisa em malha de cor rosa, pés calçados com meias de cor preta. O capacete de segurança foi encontrado o capacete próximo a vítima. De posse da vítima foi encontrado uma carteira contendo a quantia de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) e os documentos de Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor e Cartão do SUS. Todos os pertences foram entregues ao fim do exame pericial, ao Cabo PM Jobson Ferreira de Brito, Mat 5232732.



Figura 19 – Mostra a pertences encontrados com a vítima

4.7. PERINECROSCOPIA

Examinando externamente a vítima, foi verificado o estado de flacidez no membros superiores e mandíbula e livres de hipóstases na região dorsal, bem como a presença de ferimentos produzidos por ação contundente característicos de acidente de trânsito (choque contra corpo rígido), provocando ferimentos contusos na região da face e escoriações nos membros superiores, fratura exposta no membro inferior esquerdo, escoriações na região peitoral, abdominal e do flanco esquerdo.





**GOVERNO
DA PARAIBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA**

Obs. Algum ferimento porventura existente e a sua precisa localização, que não foi observado por ocasião do exame pericial no local do evento, bem como a causa mortis, serão descritos e discutidos, com maiores detalhes, pelo perito médico e odonto-legistas em seus exames necroscópicos.



Figura 20 – Mostra visão geral das lesões





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 21 – Mostra lesões na região da face

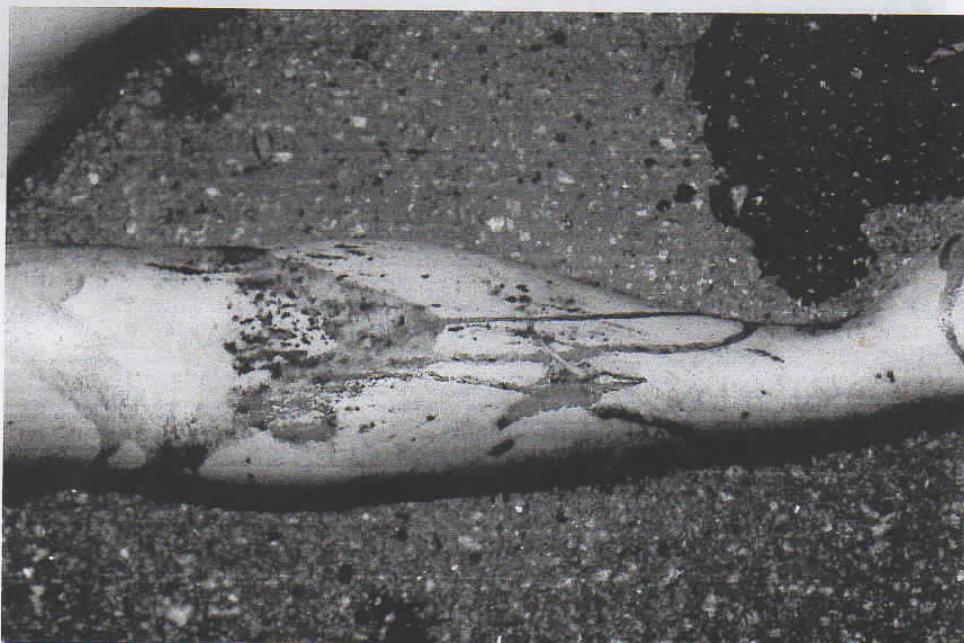


Figura 22 – Mostra lesão no braço direito





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA



Figura 23 – Mostra lesão contusa no ombro direito



Figura 24 – Mostra lesão contusa acima do joelho e fratura na perna direita





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE GUARABIRA

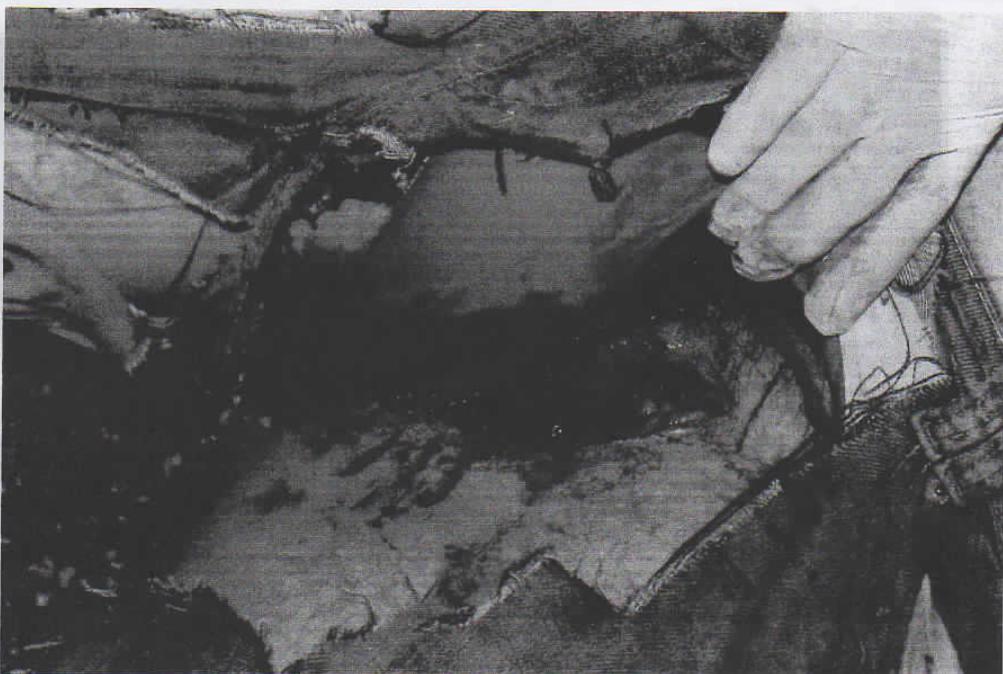
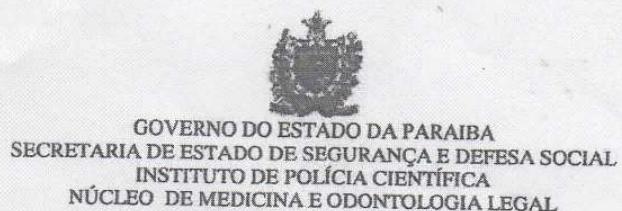


Figura 25 – Mostra lesão contusa na região da virilha esquerda



Figura 26 – Mostra região dorsal da vítima





LAUDO CADAVÉRICO

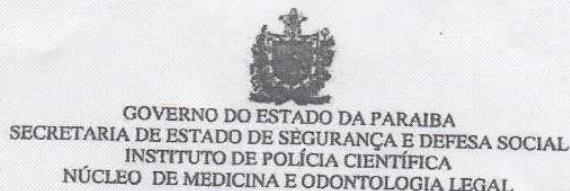
Laudo nº 03.01.01.102018.22681

CICERO ROSAS SIQUEIRA

Órgão requisitante: DP de Guarabira/PB
Dr(a): Eraldo Vieira Barbosa

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
DP de Guarabira/PB





C: 530018 Laudo nº: 03.01.01.102018.2268

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dra. Cristiane Helena da Silva B. Freire, Gerente executivo / João Pessoa atendendo solicitação expedida da(o) DP de Guarabira/PB de nº 1172/2018 datada de: 10/10/2018, designo um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos fôr apresentado como sendo de: CICERO ROSAS SIQUEIRA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil Solteiro(a), 50 anos, natural de: Araçagi/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo; filho/a de: Severini Rosas Siqueira e Joana Luis do Nascimento, residente na Rua do Peru, 22, Bairro das Nações Guarabira/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

Histórico: Consta em requisição de exame cadavérico emitida por delegado de polícia os seguintes termos, *in verbis*, que "Que por volta das 17:30 horas, a vítima, CICERO ROSAS SIQUEIRA, seguia pela Rodovia PB-075, próximo ao motel Pacione, ocasião em que colidiu com um veículo; Que a vítima acima referida faleceu no local do sinistro."

Exame realizado em: 11/10/2018 às 10:00h.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, de compleição física normolínea, aparentando regular estado de nutrição e de conservação, trajando calça cinza, camisa rosa, cueca vermelha, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso, estando o cadáver em regulares condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos pretos e curtos. Das narinas surde sangue. Exame Odonto Legal em anexo. Face: afundamento crâniofacial, com ferida contusa aberta frontal (3,5 cm) e em lábio inferior; apresenta ainda escoriação em placa em linha média da região mental, além de outra escoriação no dorso nasal. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Tórax: escoriações em região esternal. Abdômen: escoriações em abdome inferior e crista ilíaca antero-superior esquerda. Genitália externa: masculina. Membros superiores: escoriações em axila esquerda e membro superior esquerdo. Membros inferiores: ferida contusa aberta em região inguinal esquerda, medindo cerca de 15 cm de extensão, terço distal de face anterior de coxa esquerda, medindo cerca de 8 cm de extensão, e face medial de terço médio de perna direita, medindo cerca de 10 cm de extensão; deformidade e crepitação de bacia, compatível com fratura; deformidade e encurtamento de perna direita, compatível com fratura; escoriações em face anterior de joelho esquerdo, face medial de perna esquerda, face medial de coxa direita, axila esquerda, antepé esquerdo e maléolo medial esquerdo, deformidade e encurtamento de coxa direita, compatível com fratura de fêmur.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

[Assinatura]
Instituto de Medicina Legal
IRM: 7058-PB Mat. 168.223



CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado: hematoma subgaleal anterior. Abóbada craniana: fratura fronto-temporal direita. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou hematoma subdural. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se fraturada em seus andares anteriores e médios bilateralmente. **CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** não foi procedida a abertura da cavidade tóraco-abdominal devido à ausência de lesões externas e devido às evidências da causa da morte se concentrarem em outros segmentos corporais, sendo estas suficientes para a formação da *causa mortis*.

III – EXAMES COMPLEMENTARES

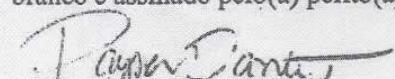
Procedida a coleta de amostra de sangue para realização de exame pericial de quantificação de etanol no sangue, conforme determina o art. 11 da resolução CONTRAN Nº 432 DE 23/01/2013.

Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM.
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? POLITRAUMATISMO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).


Dr(a) Rayssa Dhantas de Azevedo Almeida
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:168.223-7 CRM 7058/PB



103

Particularidades em cada elemento dentário. Notação dentária preconizada pela FDI (Federação Dentária Internacional).

DENTES SUPERIORES DIREITOS		DENTES SUPERIORES ESQUERDOS		DENTES INFERIORES ESQUERDOS		DENTES INFERIORES DIREITOS	
11	H	21	H	31	H	41	H
12	H	22	H	32	H	42	H
13	H	23	H	33	H	43	H
14	H	24	H	34	H	44	H
15	H	25	H	35	H	45	H
16	RAR	26	CA (Faces MO)	36	PAV	46	RA (Face O)
17	H	27	H	37	H	47	H
18	H	28	H	38	H	48	H

AORT – aparelho ortodôntico	AP – apinhamento	D – distal
BRA – bráquete	CA – cárie	I – incisal
CONT – contenção	DI – diastema	L – lingual
CP – coroa provisória	FRA – fratura	M – mesial
IMP – implante	GI – giroversão	O – oclusal
PP – prótese provisória	H – dente hígido	P – palatino
PPR – prótese parcial removível	IN – incluso ou impactado	V – vestibular
PT – prótese total	LP – lesão periapical	
PU – prótese unitária (coroa)	PAV – perda antiga em vida	(I) – classe I
RA – restauração em amálgama	PRV – perda recente em vida	(II) – classe II
RC – resina composta	PPM – perda pós-morte	(III) – classe III
RMF – restauração metálica fundida	RAR – raiz residual	(IV) – classe IV
RP – restauração provisória	RER – rebordo remodelado	(V) – classe V
RTP – restauração termopolimerizável	SUP – supranumerário	
TE – tratamento endodôntico		

DESCRIÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta face em rigidez cadavérica e edema/equimose em pálpebra superior direita. Observa-se ferimento contuso localizado em linha média da região frontal, com formato de fenda e medindo 3,5cm em seu maior eixo, acompanhado de duas escoriações lineares adjacentes. Verifica-se uma escoriação do tipo placa, formato circular, localizado em linha média da região mental, além de outra escoriação no dorso nasal. Notam-se ferimentos contusos localizados no lábio inferior e equimose de coloração violácea no lábio superior. À palpação, nota-se mobilidade óssea anormal e crepitação compatível com fratura dos ossos: frontal, nasal, zigomático bilateralmente, maxila (entre os elementos dentários 11/21) e mandíbula (linha média). Ao exame intraoral, a mucosa apresenta-se pálida e íntegra. Os elementos dentários estão descritos no odontograma acima em regular estado de conservação. As demais estruturas do complexo bucomaxilofacial não apresentam lesões dignas de nota. Das narinas surde sangue, e dos condutos auditivos e boca não fluem qualquer tipo de secreção. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esse laudo, escrito em duas páginas, devidamente rubricadas.

Laudo nº: 03.01.01.102018.22681

Drª Jaísa Araújo Barbosa de Almeida
Perito Oficial Odonto Legal
Mat:168254-7 CRO 3378/PR

Jaísa Araújo B. de Almeida
Perito Oficial Odonto -Legal
CRO: 3378/PB Mat. 168.154-7

Página 2 de 2





Assinado eletronicamente por: JOSEABNER BARBOSA LOPES - 21/12/2019 17:47:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122117472417100000026304442>
Número do documento: 19122117472417100000026304442

Num. 27253324 - Pág. 5



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

22738037

REFERÊNCIA

MAR/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA DA PENHA FERREIRA FIGU
RUA PERU, 22 - NORDESTE GUARABIRA PB 58200-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável			
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
053.006.090.0016.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
V171733568	22/10/2018	GYT LACR	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
26	29	3	31	05/04/2019		
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
FEV/2019 11		PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES		
JAN/2019 4		TURBIDEZ	13	65	65	
DEZ/2018 9		CLORO	64	127	126	
NOV/2018 2		COL. TERMOT	0	0	0	
OUT/2018 10	30	COR	13	65	65	
SET/2018 10	30	COL. TOTais	64	64	64	
MEDIA(M)	7	DADOS REFERENTES A: JAN/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 07/03/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 07:50:58
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
AQUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	3 M3
	37,91
ESGOTO	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ESGOTO	3 M3
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 12/2018	30,33
EUROS DE MORA 12/2018	1,65
	0,52

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS LEI 12.741/12

ENCIMIENTO: 16/03/2019	Total a Pagar:	R\$ 70,41
------------------------	----------------	-----------



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***

*** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NAO EXISTIR DEBITOS DE FATURAS DE 2018 - LEI 12007/09

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804366-36.2019.8.15.0181

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nos termos do art. 695 do NCPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC para fins de realização de audiência de conciliação e mediação.

Observar o Cartório a seguinte sistemática processual:

- a) o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º);
- b) a citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência.;
- c) a citação será feita na pessoa do réu;
- d) na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.

GUARABIRA, 27 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA TORQUATO SILVA - 27/01/2020 18:07:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012718074271900000026753826>
Número do documento: 20012718074271900000026753826

Num. 27730373 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Número do Processo: 0804366-36.2019.8.15.0181
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em conformidade com os termos do Art. 11, § 2º e Art. 17 do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2020 e 004/2020, TJ-PB/MP-PB/DPE-PB/OABPB, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), de ordem do(a) MM. Juiz(a) fica o processo aguardando novas deliberações, o que será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, como consignado no mencionado ato.
Aguarde-se os autos no Cejusc até ulterior deliberação.

Certifico e dou fé.

, 24 de abril de 2020
SHIRLEANDRO SOARES PACHECO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 24/04/2020 12:12:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042412125072300000028963027>
Número do documento: 20042412125072300000028963027

Num. 30130338 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

INTIMAÇÃO POLOS ATIVO(S) AUDIÊNCIA VIRTUAL

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Processo : 0804366-36.2019.8.15.0181
Classe do Processo : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s) do Processo : [Seguro]
Polo ativo : MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, fica readequada a pauta de audiência por meio da plataforma videoconferência pelo (App Cisco Webex). A(S) PART PROMOVENTE(S), fica(m) INTIMADA(S), através de seu(s)ua/s) ADVOGADO(A/S), para participar(em) da audiência. Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 29/10/2020 Hora: 11:30, a qual será reduzida a termo, devendo os(as) Procuradores(as) darem ciência aos seus respectivos clientes.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS que a presente intimação foi encaminhada, via sistema, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s)advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe/TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme os Arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c Art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.



3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página, na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mf5dcf625588ee7dfe0836b21cd31c4c1>

5) DURA NTE A AUDIÊNCIA
Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:
a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (eco) e,
d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA :
Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) SUPORTE C E J U S C V I R T U A L
E-mail: cejuscgba@tjpb.jus.br

Guarabira/PB, 2 de setembro de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Servidor Compromissado

8) O B S E R V A Ç Ã O :
Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.
Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.
Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.
Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL

3^a Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Processo: 0804366-36.2019.8.15.0181
Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s) do Processo: [Seguro]
Polo ativo: MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R DA ASSEMBLÉIA, 100, - lado par - 16 andar- edifício City Tower, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1)) D A A U D I Ê N C I A V I R T U A L
Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida, acima qualificada, para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, acompanhado de Advogado(a), **Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 29/10/2020 Hora: 11:30**, que será reduzida a termo.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do inscrito no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX
Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL
No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página. Na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 02/09/2020 11:09:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090211091052900000032419682>
Número do documento: 20090211091052900000032419682

Num. 33886637 - Pág. 1

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mf5dcf625588ee7dfe0836b21cd31c4c1>

5) DURANTE A AUDIÊNCIA

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
 - b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
 - c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,
 - d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA

Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail, o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) S U P O R T E C E J U S C V I R T U A L
E-mail: ceiusc@ipb.jus.br

A T E N C A Q :

CEJUSC

V I R T U A L

Segue anexo, cópia da petição

O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 2 de setembro de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Servidor Compromissado

OBSERVAÇÃO:

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

• • •

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pj.e.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 27252304; 27230272.

